



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIV - Edição Extra 2951 - 16 de maio de 2025

ATOS DO CMDC



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATA DA TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA SÉTIMA ESSÃO DO CMDC

No segundo dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (02/04/2025), às dezenove horas, por meio de sessão virtual (pelo aplicativo google meet), nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em sessão ordinária os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente e representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan; a Vice-Presidente e representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes; o secretário e representante da Associação Empresarial de Itajaí, Sr. Pablo José Rossini; o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, Sr. Maicon Rodrigues; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira; e a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espíndola Pereira. Constatando-se a existência de *quorum* mínimo, a sessão foi declarada aberta pela Presidente, sendo, em seguida, lida e aprovada por unanimidade a ata da sessão realizada em 02/04/2025 (trecentésima trigésima sétima). Inicialmente, o julgamento do *Processo Administrativo n. 469/2021*, de relatoria da *Conselheira Jeancarlo Gorges*, foi adiado devido a sua solicitação na sessão do dia 02/04/2025, redesignando-se para a pauta do dia 27/06/2025, sendo devidamente comunicado o fornecedor via e-mail. Ato contínuo, procedeu-se ao julgamento do *Processo Administrativo n. 412/2022*, de relatoria da *Conselheira Silvana Conceição Moreira*, sem a presença de representante da empresa *Caixa Económica Federal*. Após a leitura do relatório, a relatora proferiu o seu voto no sentido de não conhecer do recurso em face de sua intempestividade. Aberta a votação, os conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto da relatora. Por último, foi julgado o *Processo Administrativo n. 337/2019*, de relatoria da *Conselheira Caroline Espíndola Pereira*, sem a presença de representante da empresa recorrente *Caixa Económica Federal*. Após a leitura do relatório, a relatora proferiu o seu voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso para reduzir a multa aplicada. Aberta a votação, os conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto da relatora. Para constar, determinou-se a transcrição das ementas dos julgados, conforme segue:

Avenida Joca Brandão n. 655, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-441.
Telefone: (047) 3349-4247 – e-mail: cmdc@itajaí.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

conselheira Carolina Espíndola Pereira. Por fim, foi consignado que a próxima sessão ocorrerá no próximo dia 09/04/2025, às 16h, ressaltando-se, ainda, que a participação de todos na presente sessão ocorreu por videoconferência, justificando, assim, a ausência de suas assinaturas na lista de presença, as quais são supridas pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Presidente, a qual, eu, Pablo José Rossini, larei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pela Presidente e por mim secretário.

KAROLINE SOYAN MENDES DOLZAN
Conselheira – Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br PABLO JOSÉ ROSSINI
Data: 15/06/2025 10:45:03
Verifique em <https://validar.ilsgc.br>

PABLO JOSÉ ROSSINI
Conselheiro – Secretário

MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Auto n. 412/2022
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Relatora: Silvana C. Moreira
Assunto: Descumprimento da Legislação Consumerista e da Lei Municipal n. 6.702/16.
Valor total da(s) multa(s): R\$ 36.854,40 (trinta e seis mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) à data de 11 de janeiro de 2024.
Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. INTEMPESTIVIDADE. PRECLUSÃO DO DIREITO DE RECORRER. RECURSO NÃO CONHECIDO, NOS TERMOS DO ART. 51 DO DECRETO FEDERAL N° 2.181/97.

Auto n. 337/2019
RECORRENTE: Caixa Económica Federal
Relatora: Caroline Espíndola Pereira.
Assunto: Aplicação de Multa por má condição dos equipamentos e falta de avisos nas agências.
Valor total da(s) multa(s): R\$ 69.102,00 à data de 02/02/2024.
Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. MA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. FALTA DE CARTAZES SOBRE O TEMPO DE ESPERA. RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO PARCIALMENTE. A prática da conduta abusiva, que afronta os preceitos do Código de Defesa do Consumidor, enseja a aplicação de penalidades administrativas, tais como a imposição de multa pecuniária arbitrada em conformidade com os preceitos do artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor.

Por fim, foi consignado que a próxima sessão ocorrerá no próximo dia 16/04/2025, às 16h, ressaltando-se, ainda, que a participação de todos na presente sessão ocorreu por videoconferência, justificando, assim, a ausência de suas assinaturas na lista de presença, as quais são supridas pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Presidente, a qual, eu, Pablo José Rossini, larei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pela Presidente e por mim secretário.

KAROLINE SOYAN MENDES DOLZAN
Conselheira – Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br PABLO JOSÉ ROSSINI
Data: 15/06/2025 10:45:03
Verifique em <https://validar.ilsgc.br>

PABLO JOSÉ ROSSINI
Conselheiro – Secretário

Avenida Joca Brandão n. 655, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-441.
Telefone: (047) 3349-4247 – e-mail: cmdc@itajaí.sc.gov.br



ATA DA TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO DO CMDC

No décimo sexto dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (16/04/2025), às dezenas horas, por meio de sessão virtual (pelo aplicativo google meet), nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em sessão ordinária os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente e representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan; a Vice-Presidente e representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes; o secretário e representante da Associação Empresarial de Itajaí, Sr. Pablo José Rossini; o representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Jeancarlo Gorges; o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, Sr. Maicon Rodrigues; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira; e a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espíndola Pereira. Constatando-se a existência de *quórum* mínimo, a sessão foi declarada aberta pela Presidente, sendo, em seguida, lida e aprovada por unanimidade a ata da sessão realizada em 09/04/2025 (trecentésima trigésima oitava). Dando-se início aos trabalhos, procedeu-se ao julgamento do **Processo Administrativo n. 579/2021**, de relatoria da Conselheira Pamela Medeiros Gomes, com a presença de representante da empresa **Escola Técnica Pro Live Ltda**, Sra. Sandra Maria Pereira, a qual se utilizou do tempo regimental para sustentação oral. Após a leitura do relatório e o término da sustentação oral, a relatora proferiu o seu voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo-se inalterada a decisão atacada. Aberta a votação, os conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto da relatora. A seguir, foi julgado o **Processo Administrativo n. 439/2019**, de relatoria do Conselheiro Pablo José Rossini, sem a presença de representante da empresa recorrente **Claro S.A.** Após a leitura do relatório, o relator proferiu o seu voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo-se a multa aplicada. Aberta a votação, os conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto do relator. Por último, foi julgado ao **Processo Administrativo n. 187/2020**, de relatoria da Conselheira Caroline Espíndola Pereira, sem a presença de representante da empresa **Thiago Correa Campos Minimercado Ltda – Supermercado Big Lar**.

Avenida Joca Brandão n. 655, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-441.
Telefone: (047) 3349-4247 – e-mail: cmdc@itajaí.sc.gov.br



Após a leitura do relatório, a relatora proferiu o seu voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo-se inalterada a decisão atacada. Aberta a votação, os conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto da relatora. Para constar, determinou-se a transcrição das ementas dos julgados, conforme segue:

Autos n. 579/2021

RECORRENTE: Escola Técnica Pro Live Ltda.

RELATORA: Pamela Medeiros Gomes

ASSUNTO: Arts. 6º, inciso III, e 31 do Código de Defesa do Consumidor

Valor total da(s) multa(s): R\$ 13.820,40 (treze mil oitocentos e vinte reais e quarenta centavos)

EMENTA: Relação de consumo. Prestação de serviços educacionais. Curso livre. Descumprimento da oferta contratada. Publicidade imprecisa. Informação insuficiente. Violiação aos arts. 6º, III, e 31 do CDC. Responsabilidade objetiva. Pandemia não afasta o dever de cumprimento das obrigações. Manutenção da penalidade. Verificada a contratação de curso cujas condições anunciatas não foram integralmente cumpridas, com falhas na prestação do serviço, ausência de informações claras e inadequado atendimento pós-venda. Alegações genéricas da fornecedora não afastam a responsabilidade objetiva. A pandemia de COVID-19, embora relevante, não exime o fornecedor do dever de cumprir integralmente a oferta nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Voto pela manutenção da multa aplicada.

Autos n. 439/2019

Recorrente: Claro S.A.

Relator: Pablo José Rossini

Assunto: Infração aos artigos 4º, incisos I e III; 6º, inciso IV; 7º, 20, caput, e § 2º; 22, caput, e par. único; todos da Lei n. 8.078/1990, além do artigo 12, incisos III e IX, alínea “d”, do Decreto Federal n. 2.181/1997, e dos artigos 3º, incisos I e IX, e 9º, ambos da Resolução ANATEL n. 632/2014.

Valor total da(s) multa(s): R\$ 13.185,00 (treze mil, cento e oitenta e cinco reais)

EMENTA: Recurso Administrativo. Auto de Infração lavrado por afronta aos artigos 4º, incisos I e III; 6º, inciso IV; 7º, 20, caput, e § 2º; 22, caput, e par. único; todos da Lei n. 8.078/1990, além do artigo 12, incisos III e IX, alínea “d”, do Decreto Federal n. 2.181/1997, e dos artigos 3º, incisos I e IX, e 9º, ambos da Resolução ANATEL n. 632/2014. Decisão do primeiro grau administrativo do acordo com as legislações aplicadas ao caso em apreço. Recurso conhecido e desprovido.

Autos n. 187 / 2020

RECORRENTE: Thiago Correa Campos Minimercado Eireli

Relatora: Caroline Espíndola Pereira

Assunto: Aplicação de multa pela comercialização de produtos vencidos e sem informações essenciais.

Valor total da(s) multa(s): R\$ 10.747,66 à data de 10/01/2024.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS VENCIDOS. AUSÉNCIA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS SOBRE PRODUTOS EXPOSTOS A VENDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A prática de conduta abusiva, que afronta os preceitos do Código de Defesa do Consumidor, enseja a aplicação de penalidades administrativas, tais como a imposição de multa pecuniária arbitrada em conformidade com os preceitos do artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor.

Avenida Joca Brandão n. 655, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-441.
Telefone: (047) 3349-4247 – e-mail: cmdc@itajaí.sc.gov.br



Por fim, foi consignado que a próxima sessão ocorrerá no próximo dia 23/04/2025, às 16h, ressaltando-se, ainda, que a participação de todos na presente sessão ocorreu por videoconferência, justificando, assim, a ausência de suas assinaturas na lista de presença, as quais são supridas pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Presidente, a qual, eu, Pablo José Rossini, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pela Presidente e por mim secretário.

KAROLINE SOYAN MENDES DOLZAN
Conselheira – Presidente

Documento assinado digitalmente
PABLO JOSE ROSSINI
WhatsApp: 15/05/2025 17:25:23 - 0:00
Verifique em <https://www.tse.jus.br>

PABLO JOSE ROSSINI
Conselheiro – Secretário



Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí - SC

Robison José Coelho
Prefeito Municipal

Rubens Angioletti
Vice-prefeito Municipal



ATA DA TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SESSÃO DO CMDC

No vigésimo terceiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (23/04/2025), às dezenas horas, por meio de sessão virtual (pelo aplicativo google meet), nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em sessão ordinária os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente e representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan; a Vice-Presidente e representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes; o secretário e representante da Associação Empresarial de Itajaí, Sr. Pablo José Rossini; o representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Jeancarlo Gorges; o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, Sr. Maicon Rodrigues; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira; e a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espíndola Pereira. Constatando-se a existência de *quórum* mínimo, a sessão foi declarada aberta pela Presidente, sendo, em seguida, lida e aprovada por unanimidade a ata da sessão realizada em 16/04/2025 (trecentésima trigésima nona). Dando-se início aos trabalhos, procedeu-se ao julgamento do **Processo Administrativo n. 413/2022**, de relatoria da Conselheira Silvana Conceição Moreira, com a presença de representante da empresa **Caixa Econômica Federal**, Sr. Marlo Freiheit Friedrich, advogado inscrito no OAB/SC sob o n. 16.023-B, o qual se utilizou do tempo regimental para sustentação oral. Após a leitura do relatório e o término da sustentação oral, a relatora proferiu o seu voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo-se inalterada a decisão atacada. Aberta a votação, o conselheiro Pablo José Rossini solicitou vista dos autos, suspendendo-se o ato, sendo designado o dia 21/05/2025 para dar prosseguimento ao julgamento, sendo devidamente intimado o advogado supracitado. A seguir, foi julgado o **Processo Administrativo n. 330/2022**, de relatoria do Conselheiro Jeancarlo Gorges, com a presença de representante da empresa recorrente **Caixa Econômica Federal**, Sr. Marlo Freiheit Friedrich, advogado inscrito no OAB/SC sob o n. 16.023-B, o qual não se utilizou do tempo regimental para sustentação oral. Após a leitura do relatório, o relator proferiu o seu voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo-se a multa

Avenida Joca Brandão n. 655, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-441.
Telefone: (047) 3349-4247 – e-mail: cmdc@itajaí.sc.gov.br



aplicada. Aberta a votação, os conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto do relator. Na sequência, procedeu-se ao julgamento do **Processo Administrativo n. 021/2023**, de relatoria da Conselheira Pamela Medeiros Gomes, com a presença de representante da empresa **Estacionamento Itajaí Shopping Ltda - ME**, Sr. Mozart Iuri Meira Cotica, advogado inscrito no OAB/PR sob o n. 66.269, o qual se utilizou do tempo regimental para sustentação oral. Após a leitura do relatório e o término da sustentação oral, a relatora proferiu o seu voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo-se inalterada a decisão atacada. Aberta a votação, os conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto da relatora. Por último, foi julgado o **Processo Administrativo n. 416/2019**, de relatoria do Conselheiro Maicon Rodrigues, sem a presença de representante da empresa **ARB Veículos Ltda**. Após a leitura do relatório, o relator proferiu o seu voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo-se inalterada a decisão atacada. Aberta a votação, os conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto do relator. Para constar, determinou-se a transcrição das ementas dos julgados, conforme segue:

AUTOS n. 330/2022.

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Relator: Conselheiro JEANCARLO GORGES

Matéria: Temporada para atendimento em instituição financeira.

Valor total da multa aplicada: R\$ 49.016,35.

Tipificação legal da infração: art. 4º, caput, I e III; art. 6º, IV e X; art. 7º, caput; art. 22, caput e parágrafo único; art. 33, V e art. 55, §§ 1º e 4º, todos da lei federal nº 8.078/90; art. 12, IX, 'd', art. 33, caput. II, §§ 1º E 2º, todos do decreto federal nº 2.181/97; Art. 3º, § 1º, XX, do decreto federal nº 10.282/20, Art. 1º, § 1º, I e II da lei municipal nº 6.702/16; art. 9º, § 1º, do Decreto Municipal 8.660/08; art. 1º, I e art. 3º da resolução Bacen nº 3.694/09; Art. 1º, §1º, art. 2º, §1º, I, da resolução Bacen nº 4.880/20.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INOBSEVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E RESOLUÇÃO DO BANCO CENTRAL. TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO EM AGÊNCIA BANCÁRIA. VÍCIO DE QUALIDADE DO SERVIÇO POR INADEQUAÇÃO. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI E NORMAS ADMINISTRATIVAS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO MANTENDO A MULTA IMPOSTA EM CONFORMIDADE COM O ART. 57 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Autos n. 021/2023

SIPE n.: 2926/2023-e

Recorrente: ESTACIONAMENTO ITAJAÍ SHOPPING LTDA.

Relatora: Pamela Medeiros Gomes

Assunto: Arts. 6º, inciso III, e 31 do Código de Defesa do Consumidor

Valor total da(s) multa(s): R\$ 6.910,20 (seis mil, novecentos e dez reais e vinte centavos)

EMENTA: CONSUMIDOR. RECURSO ADMINISTRATIVO. COBRANÇA DE MULTA POR PERDA DE CARTÃO DE ESTACIONAMENTO. PRÁTICA ABUSIVA. ART. 39, V, E 51, IV, DO CDC. MICROEMPRESA. OBSERVAÇÃO À DUPLA VISITA. AUTO DE INFRAÇÃO HOMOLOGADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Avenida Joca Brandão n. 655, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-441.
Telefone: (047) 3349-4247 – e-mail: cmdc@itajaí.sc.gov.br



9.5

É abusiva, nos termos do art. 39, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor, a cobrança de valor fixo a título de penalidade pela perda do cartão magnético de estacionamento, configurando vantagem manifestamente excessiva. A responsabilidade pelo controle do tempo de uso do serviço é do fornecedor, que deve adotar sistemas compatíveis com a atividade desenvolvida. Ainda que se trate de microempresa, comprovado o descumprimento de notificação orientadora anterior, mostra-se legítima a lavratura do auto de infração. Recurso conhecido e desprovido. Multa mantida.

Autos n. 416/2019

Recorrente: ARB VEÍCULOS LTDA (CARBOL VEÍCULOS)

Relator: Maicon Rodrigues

Assunto: A infração restou capitulada no art. 18, caput da lei Federal nº 8.078/199 e art. 26, inciso do II.

Valor total da(s) multa(s): R\$ 3.455,10 (três mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DIREITO DO CONSUMIDOR. RELAÇÃO DE CONSUMO. COMPROVADA. VÍCIO EM VEÍCULO USADO IDENTIFICADO NOS PRIMEIROS 30 DIAS. PRAZO DE GARANTIA LEGAL DE 90 DIAS (ART. 26, II, CDC). RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR. ILLEGITIMIDADE PASSIVA E INCOMPETÊNCIA RECHAÇADAS. INOVAÇÃO RECURSAL QUANTO À PRESCRIÇÃO. MULTA MANTIDA. DOSIMETRIA ADEQUADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVADO. Não havendo vícios processuais e estando caracterizada a relação de consumo entre as partes, restou comprovada a ocorrência de vício no bem durável (motocicleta), dentro do prazo legal de garantia de 90 dias. A preliminar de ilegitimidade passiva foi corretamente afastada, dado o benefício direto da recorrente nas transações. A alegação de incompetência da autoridade também foi rechaçada com base na atuação legítima do Procurador Geral do Município. A matéria relativa à prescrição não foi arguida na instância original, configurando inovação recursal. Diante disso, mantém-se a decisão administrativa de primeira instância que aplicou multa pecuniária ao fornecedor, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade na fixação do valor sanctionado.

Por fim, foi consignado que a próxima sessão ocorrerá no próximo dia 07/05/2025, às 16h, ressaltando-se, ainda, que a participação de todos na presente sessão ocorreu por videoconferência, justificando, assim, a ausência de suas assinaturas na lista de presença, as quais são supridas pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Presidente, a qual, eu, Pablo José Rossini, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pela Presidente e por mim secretário.

KAROLINE SOYAN MENDES DOLZAN
Conselheira – Presidente

Documento assinado digitalmente
pelo(a) pôr escrito
Data: 15/05/2025 17:02:52-0400
Verifique em <https://sifcar.itajaí.sc.gov.br>

PABLO JOSÉ ROSSINI
Conselheiro – Secretário

Avenida Joca Brandão n. 655, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-441.
Telefone: (047) 3349-4247 – e-mail: cmdc@itajaí.sc.gov.br

ATOS DO CMDES



ATA DA 123ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CMDES

Até o sétimo dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, na modalidade presencial, na sala de reuniões da Secretaria de Turismo e Eventos - Endereço: Rua Manoel Viéira Garçao, nº 120 – 13º andar, sala 1302 - Centro. Edifício Zen Tower Business Center, às quatorze horas, reuniram-se, em sessão ordinária, os Conselheiros e/ou respectivos Suplentes do CMDES. Estiveram presentes: Gabriela Kelm do Nascimento, titular da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), acompanhada da suplente Karine Momm; representando a Diretoria de Indústria, Comércio e Serviços, Marcos Luiz Pessatti; pela Diretoria de Apoio ao Pequeno Empreendedor, Economia Solidária e Economia Criativa, Matheus Provesi Tolentino de Souza; na Diretoria de Geração de Emprego e Qualificação Profissional, Rodrigo Bonfanti Campos; Representando a Secretaria da Fazenda (SEFAZ), Renato Albanese de Filippi; Pela Procuradoria Geral do Município, representado pelo Dr. Marcio Cristiano Dornelles Dias; Dhara Pickering Dalcoquio do Instituto de Inovação de Itajaí (INIIS); pela Superintendência do Porto de Itajaí, compareceu o suplente Cezar Luciano da Fonseca Prux; Bento Ferrari esteve presente representando a Intersindical como titular; a Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) foi representada por Laerson Batista da Costa; a Presidência da Associação Empresarial de Itajaí (ACII) contou com a presença de Antônio Ayres dos Santos Júnior; pelo segmento de indústria da ACII, Victor Luiz Farias esteve presente como suplente, pelo segmento do comércio, a titular Líria Aninha dos Santos, e pelo segmento dos serviços da ACII, Maria Izabel Pinheiro Sandri esteve presente como titular; Oswaldo Mafra esteve presente como representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Itajaí (SITAI), Mirian Regina da Silva Cella esteve presente representando o SINDIPSI; e por fim, Telmo Jorge Moysés compareceu como representante titular do Sindicato dos Trabalhadores do Porto de Itajaí, Pesca (SITRAPESCA). O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES, Sr. Laerson Batista da Costa, deu início à reunião às 14h07, cumprimentando todos os presentes. Item 1 DA PAUTA: APROVAÇÃO DA ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DE 02/04/2025. Feita a leitura da ATA, a mesma foi aprovada por unanimidade. ITEM 2 DA PAUTA: LEITURA DOS OFÍCIOS. Informado o Ofício 28/2025 encaminhado para o Gabinete do Prefeito solicitando a edição de Decreto para substituição de membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES, Representante da Superintendência do Porto de Itajaí, Titular João Paulo Tavares Bastos Gama; Ofício 29/2025 encaminhado para Secretaria Municipal da Fazenda solicitando a análise e emissão de parecer acerca da verificação de valores referente ao

cumprimento da LC 245/2013, em que a empresa AZIMUT DO BRASIL FABRICAÇÃO DE IATES LTDA., CNPJ: 11.568.948/0001-64, realizou o repasse de ISS no ano de 2024. **ITEM 3 DA PAUTA: RESUMO DA REUNIÃO DO DIA 22/04/2025 ORGANIZADO PELA FMEL.** O Presidente apresentou o terceiro item da pauta e concedeu a palavra à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), que explicou que a reunião foi convocada em razão da procura de diversas entidades esportivas por informações sobre a captação de recursos via Lei Complementar nº 65. Foi esclarecido que não cabe à SDE indicar entidades ou empresas, mas apenas orientar sobre os procedimentos legais. Reinforçou-se a importância das entidades estarem cadastradas na Fundação Municipal de Esportes (FMEL) para pleitear os recursos. O conselheiro Antônio Ayres alertou que aportes fracionados por empresas comprometem o fluxo de caixa das entidades e defendeu um cronograma de repasses mensais com percentuais definidos. Foi lembrado que entidades que já recebem recursos de outros fundos municipais não podem acumular o benefício, sendo necessário o cadastro e validação na FMEL. O Presidente sugeriu que empresas solicitem declarações da FMEL como comprovação, e o conselheiro Rodrigo informou que foram elaborados três documentos de orientação para empresas e entidades: um com o passo a passo do processo; outro sobre a validação pela FMEL; e um terceiro com modelo de acordo entre empresa e entidade. Um quarto documento foi criado para orientar servidores em eventuais questionamentos. Todo o material está disponível na FMEL, na SDE e no Gabinete. Estiveram presentes cerca de 12 instituições; apenas o Clube Marciilio Dias já recebia recursos regularmente. Após a reunião, a maioria das entidades demonstrou melhor compreensão do processo de captação. **ITEM 4 DA PAUTA: APRESENTAÇÃO DO INSTITUTO MAIS AÇÃO – IMA.** Conduzida por uma das representantes, Giovana, mãe de atleta e psicóloga voluntária da instituição, iniciou sua fala explicando que o instituto nasceu do sonho de um grupo de sete pais, oriundos do antigo Projeto Nadar, com ênfase em competidores de alto rendimento. Atualmente, o instituto atende atletas de alto rendimento, entre 6 e 18 anos, com treinos intensivos e rotinas rigorosas. Os atletas do instituto têm rotinas intensas, acordando por volta das 4h30 para os treinos, com sessões duplas diárias. O Instituto Mais Ação tem como meta revelar novos talentos. Já conta com mais de dez índices alcançados para o Campeonato Brasileiro de Natação, competições que exigem tempos mínimos. O trabalho é feito com uma abordagem multidisciplinar: o Clube Atletadores cede academia, e o instituto conta com apoio voluntário de psicólogos, nutricionistas e fisioterapeutas, muitos deles pais dos próprios atletas. A estrutura organizacional do instituto é formada por pais que exercem os cargos administrativos, como presidência, secretaria e tesouraria. O presidente atual, é o Conselheiro Bento, que também esteve

2

redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) de 3% para 2% para os anos de 2025, 2026 e 2027. Além disso, requereu a isenção de 100% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao imóvel de cadastro municipal nº 939540, pelo mesmo período de três anos, e também pediu a isenção de alvarás. O Presidente informou aos conselheiros que a renúncia estimada apenas para o ano de 2025 é de R\$ 300.000,00 e, diante disso, propôs a concessão do benefício apenas para esse ano. A conselheira Maria Izabel questionou o pedido de isenção do IPTU. Em resposta, o Sr. Laersson esclareceu que a Secretaria da Fazenda já havia analisado anteriormente o pedido de isenção para o mesmo imóvel em outro processo e, naquela ocasião, o benefício já havia sido concedido à empresa Forte Empreendimento Imobiliário. O imóvel em questão, de número de cadastro 939540, já havia sido contemplado com benefício fiscal conforme consta no sistema da Fazenda. Durante a reunião, foi observado também que o pedido de isenção de alvarás poderia ser solicitado novamente, pois não foi feito de forma específica pela empresa. Diante da análise, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) alinhou-se ao entendimento da Secretaria da Fazenda, que se manifestou favoravelmente ao deferimento parcial do requerimento. Em seguida, foi colocado o projeto em votação e, por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, decidiu-se pelo deferimento parcial do pedido da empresa, concedendo a redução da alíquota do ISS de 3% para 2% exclusivamente para o exercício de 2025. **EMPRESA METALURGICA USIMETAL LTDA** inscrita no CNPJ: 95.313.771/0001-45. O Presidente esclareceu que a empresa solicitou a redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) de 5% para 2,5% para o ano de 2025, a isenção de 100% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o imóvel de cadastro municipal nº 780607 nos anos de 2026 e 2027, e a isenção total da Taxa de Licença para execução de obras no mesmo período. A proposta contempla isenções relativas ao ISS, IPTU e à taxa de licença para construção ou ampliação das instalações da empresa, com foco nos anos de 2025, 2026 e 2027. A empresa planeja investir mais de R\$ 25 milhões em tecnologia e infraestrutura nos próximos anos, incluindo a ampliação do parque fabril em mais de 3.000 m² para atender à crescente demanda logística e de expedição. Está prevista a construção de galpões de 2.000 m² e 4.000 m². Em 2025, a empresa teria uma obrigação tributária de ISS no valor de R\$ 656,25, enquanto o valor total do IPTU e da taxa de alvará para o período seguinte é estimado em aproximadamente R\$ 66.000,00. O Presidente leu o Parecer da Secretaria da Fazenda que entende viável a concessão da benesse tributária para reduzir a alíquota de ISS de 5% para 2,5% e isenção de taxa de licença para execução de obras para os anos de 2025, 2026 e 2027, bem como a isenção de 100% do IPTU para os

4

presente e contribuiu com esclarecimentos. Giovana explicou que o financiamento do projeto é garantido majoritariamente pelos próprios pais, por meio de rifas, vaquinhas, venda de alimentos e outras ações. O objetivo é atrair empresas que possam contribuir financeiramente. Em troca, o instituto oferece visibilidade de marca, principalmente em uniformes, tocas, bandeiras e presença em mídias sociais e televisivas. A transparência é um valor fundamental da instituição — todos os recursos são registrados e apresentados mensalmente às famílias. Atualmente, o instituto atende 49 atletas e tem uma demanda reprimida, com muitas outras crianças interessadas, mas sem possibilidade de atendimento por falta de estrutura e técnicos. Os custos mensais são elevados, e quando há competições, os valores aumentam consideravelmente. A equipe participa tanto de provas em piscina quanto em águas abertas, sendo que a maioria dos atletas atua em ambas as modalidades. Durante a discussão, foi esclarecido que o Instituto Mais Ação surgiu após o grupo perder acesso à piscina do Barroso e à equipe técnica do antigo Projeto Nadar. Com isso, os pais decidiram criar uma nova estrutura para manter as crianças em atividade. Apesar da separação, o relacionamento entre o IMA e o Projeto Nadar permanece amistoso, com ambos se encontrando regularmente em competições e mantendo o espírito de colaboração. O Presidente do conselho parabenizou a iniciativa, destacando o forte apelo social do projeto e reiterando que o conselho pode referenciar o instituto na lista das entidades aptas a captar recursos via incentivos legais, embora não possa indicar empresas diretamente. **ITEM 5 DA PAUTA: DELIBERAÇÃO SOBRE OS PEDIDOS DE ISENÇÃO FISCAL DAS SEGUINTE EMPRESAS.** O Presidente informou que o saldo disponível para renúncia fiscal é de R\$ 3.383.845,67. Caso todos os pedidos sejam atendidos na íntegra, o valor da renúncia fiscal alcançaria R\$ 7.736.119,39, o que ultrapassaria o orçamento disponível. Em resposta a essa situação, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sugeriu ao conselho que fosse avaliada a possibilidade de fracionar o percentual de redução para evitar comprometer o orçamento disponibilizado para renúncia conforme Lei 7.746/2024. As reduções são concedidas com base na viabilidade financeira, sempre observando o percentual que permite atender ao maior número de solicitações. No caso do IPTU, o processo está ocorrendo normalmente, sem grandes alterações. No entanto, o limite de isenção se aplica ao ISS, e as empresas que solicitaram a redução do imposto receberão o benefício dentro dos limites estabelecidos. Para ter direito à isenção, as empresas precisam comprovar que estão realizando investimentos que geram empregos, conforme exigido pela legislação. Iniciada a deliberação sobre os pedidos: **EMPRESA FORTE ARMAZENS GERAIS E LOGÍSTICA LTDA** inscrita no CNPJ: 07.512.550/0006-43. O Presidente esclareceu que a empresa solicitou a

3

exercícios de 2026 e 2027. A Vice-Presidente leu o parecer da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que entende viável o deferimento parcial para reduzir a alíquota de ISS de 5% para 2,5% para o ano de 2025 e isenção de taxa de licença para execução de obras para os anos de 2025, 2026 e 2027, bem como a isenção de 100% do IPTU para os exercícios de 2026 e 2027. Em seguida, foi colocado o projeto em votação e, por unanimidade dos conselheiros presentes, decidiu-se pelo deferimento parcial do requerimento da empresa, contemplando a redução da alíquota do ISS de 5% para 2,5% para o ano de 2025, a isenção de 100% do IPTU para os anos de 2026 e 2027, e a isenção total da Taxa de Licença para os anos de 2025, 2026 e 2027. **EMPRESA BARRA DO RIO TERMINAL PORTUÁRIO S.A.** inscrita no CNPJ: 06.989.608/0001-77. O Presidente esclareceu que a empresa Barra do Rio Terminais, operadora portuária, solicitou a redução da alíquota do ISS de 3% para 2%, além da isenção da Contribuição de Melhoria, da Taxa de Licença para Execução de Obras e da Taxa de Localização, por um período de cinco anos — de 2025 a 2029. O Presidente relatou que os investimentos da empresa somam cerca de R\$ 20 milhões, apesar das limitações de espaço e infraestrutura enfrentadas, além das dificuldades operacionais na área do rio. Conforme estimativas, a renúncia fiscal em 2025 representaria aproximadamente R\$ 2,1 milhões. Foi pontuado que a empresa já recebe incentivos desde 2014. Embora se reconheça a importância da companhia para o município, considerou-se razoável uma redução no incentivo fiscal, dado o longo período já beneficiado. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico emitiu parecer favorável à concessão da redução do ISS, sugerindo a diminuição da alíquota de 3% para 2,75%, levando em conta os limites de renúncia fiscal disponíveis. A proposta de redução para 2,75% resultaria em uma renúncia aproximada de R\$ 2,6 mil, valor considerado significativo. Em seguida, foi colocado o projeto em votação e, por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, com abstenção do PORTO, decidiu-se pelo deferimento parcial do pedido da empresa, concedendo a redução da alíquota do ISS de 3% para 2,75% exclusivamente para o exercício de 2025. **EMPRESA POLY TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A** inscrita no CNPJ 10.341.742/0001-34. O Presidente esclareceu que a empresa solicitou a redução de ISS de 3% para 2%, isenção de IPTU, ITBI, Licenças e Contribuição de Melhoria, para os anos 2025, 2026 e 2027. A justificativa apresentada pela empresa foi a necessidade de investimento em uma nova estrutura voltada à movimentação de gastros animais, com expectativa de operação de aproximadamente 10 mil toneladas por mês. O Presidente leu o parecer emitido pela Secretaria da Fazenda que destacou que não foi informado a aquisição de imóvel futuro, manifestando-se contrária a concessão da isenção de ITBI. A análise de impacto financeiro informou a previsão de

5



renúncia de R\$ 1.090.000,00 somente para 2025. O parecer da Secretaria de Desenvolvimento Econômico propôs a redução da alíquota do ISS de 3% para 2,75% para o ano de 2025 e a isenção do IPTU para 2026 e 2027. Destacou-se, ainda, que a empresa em questão vem sendo beneficiada com incentivos desde 2014. Em seguida, foi colocado o projeto em votação e, por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, com abstenção do PORTO, decidiu-se pelo deferimento parcial do pedido da empresa, concedendo a redução da alíquota do ISS de 3% para 2,75% exclusivamente para o exercício de 2025, e o deferimento de isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para os imóveis de cadastro municipal nº 7723; 7733; 7800; e 7804 pelo período de 2 (dois) anos, ou seja, para os anos de 2026 e 2027 e isenção da Taxa de Licença para Localização e Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimento para 2025, 2026 e 2027. EMPRESA PLATINUM LOG ARMAZENS GERAIS LTDA Inscrita no CNPJ: 12.680.452/0003-02. O Presidente esclareceu que a empresa solicitou a redução da alíquota do ISS de 3% para 2% para os anos de 2025 e 2026. O projeto apresentado prevê a contratação de 61 funcionários em 2025 e 38 em 2026, além de investimentos no valor de R\$ 14 milhões em cada um desses anos. A análise de impacto financeiro indica que, caso a redução integral para 2% fosse concedida, a renúncia fiscal para 2025 seria da ordem de R\$ 2,7 milhões, o que ultrapassa o limite de renúncia disponível. Diante disso, foi seguido o parecer técnico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que sugere uma concessão parcial, reduzindo a alíquota do ISS de 3% para 2,75%. Em seguida, foi colocado o projeto em votação e, por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, decidiu-se pelo deferimento parcial do pedido, concedendo a redução da alíquota do ISS de 3% para 2,75% exclusivamente para o exercício de 2025. EMPRESA FAST SHIPPING AGENDIAMENTO DE CARGAS LTDA Inscrita no CNPJ: 30.937.101/0001-54. O Presidente esclareceu que a empresa solicitou a redução da alíquota do ISS de 3% para 2% para os anos de 2025 e 2026. Segundo a justificativa apresentada, a empresa tem como objetivo fortalecer sua posição de liderança no setor de agenciamento de cargas, promovendo um crescimento sustentável e duradouro. O projeto estimava um investimento de R\$ 750.000,00 para 2025, com uma renúncia fiscal de R\$ 266.664,30. A Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico manifestaram parecer desfavorável à concessão do benefício. A Fazenda destacou que, apesar da alta projeção de geração de empregos para os próximos anos, o projeto apresentado pela empresa demonstrou-se inconsistente ao que tange o seu detalhamento, limitando-se a declarar uma intenção estratégica de fortalecimento de mercado. Ainda segundo o parecer, a concessão poderia

6

destacaram que, embora o impacto financeiro não envolva ISS, o pedido abrange apenas isenções de IPTU, taxas e contribuição de melhoria. Em 2024, a empresa já realizou investimentos da ordem de 19 milhões de reais, com destaque para o projeto de dragagem, que é extremamente oneroso. O processo de dragagem foi explicado, e a magnitude do trabalho foi reconhecida como um desafio técnico considerável. Em seguida, foi colocado o projeto em votação e, por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, com abstenção do PORTO, decidiu-se pelo deferimento parcial do pedido da empresa, concedendo a isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para os imóveis de cadastro municipal nº 43211 / 772608 / 772688, pelo período de 2 (dois) anos, ou seja, para os anos de 2026 e 2027; a isenção da Taxa de Licença para execução da obra de construção ou ampliação das instalações e isenção da Taxa de Licença para Localização e Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimento para os anos de 2026 e 2027. EMPRESA ITAZEM LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA Inscrita no CNPJ: 07.156.970/0001-20. O Presidente esclareceu que a empresa solicitou diversos incentivos fiscais para o período de 2025 a 2027, sendo eles: redução de 50% da alíquota do ISS (de 3% para 2%), isenção total (100%) do IPTU (embora sem indicação de imóvel), isenção integral da Contribuição de Melhoria, da Taxa de Licença para Execução de Obra de Construção ou Ampliação das Instalações, da Taxa de Licença para Localização e Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimento, e do ITBI. A justificativa apresentada pela empresa fundamenta-se na necessidade de manter o quadro de funcionários, garantir a continuidade das operações e alavancar novos negócios e investimentos. O impacto financeiro estimado da solicitação para o ano de 2025 é de R\$ 100.000,00. Durante a análise, a Secretaria da Fazenda observou que não houve menção à aquisição de imóveis, o que inviabiliza a concessão da isenção do ITBI neste momento. Em seguida, foi colocado o projeto em votação e, por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, decidiu-se pelo deferimento parcial do pedido da empresa, concedendo a redução da alíquota do ISS de 3% para 2% exclusivamente para o exercício de 2025. EMPRESA TJ ADMINISTRADORA DE BENS LTDA Inscrita no CNPJ: 06.372.193/0001-98. O Presidente esclareceu que a empresa solicitou isenção de até 100% (cem por cento) do IPTU, incidentes sobre os imóveis registrados sob os números 97078 e 7865, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027. Além disso, a solicitação incluiu a isenção da taxa de licença para a execução de obras de construção civil ou ampliação das instalações, bem como isenção da Contribuição de Melhoria e da Taxa de Licença e Localização e Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimento, também para o período de 2025 a 2027. A empresa

8



comprometer o limite de renúncia fiscal previsto na Lei Orçamentária Anual, o que implicaria risco de descumprimento da responsabilidade fiscal. Além disso, foi observado que, embora a empresa tenha contratado 45 novos colaboradores em 2024, também houve 13 desligamentos no mesmo período, o que reduz o impacto líquido da geração de empregos. Em seguida, foi colocado o projeto em votação e, por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, decidiu-se pelo indeferimento dos pedidos. EMPRESA MULTilog COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA Inscrita no CNPJ: 12.065.639/0010-25. O Presidente esclareceu que a empresa Multilog solicitou a redução da alíquota do ISS de 3% para 2% para os anos de 2025, 2026 e 2027. A solicitação foi fundamentada na intenção da empresa de se consolidar no segmento de centro de distribuição e armazenagem geral. Segundo informações apresentadas, em 2024 a empresa contratou 47 novos funcionários, mas também registrou 58 desligamentos. Para 2025, há projeção de 1 nova contratação, enquanto para 2026 e 2027 a expectativa é de apenas dois novos empregos por ano. A renúncia fiscal total estimada com a concessão do benefício seria de R\$ 599 mil, sendo R\$ 181 mil somente em 2025. Foi destacado durante a análise que o grupo econômico ao qual a Multilog pertence já está consolidado no mercado e que recebe incentivos fiscais desde 2014. O parecer técnico da Secretaria da Fazenda considerou que a concessão de novo benefício, nas condições apresentadas, comprometeria o limite de renúncia fiscal previsto pela legislação municipal. Ressaltou-se ainda que o objetivo dos incentivos fiscais é fomentar novos investimentos, ampliar a geração de empregos e atrair empresas ao município. Em seguida, foi colocado o projeto em votação e, por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, decidiu-se pelo indeferimento dos pedidos. EMPRESA REPORTI TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJÁI LTDA Inscrita no CNPJ: 03.788.529/0001-00. O Presidente esclareceu que a empresa solicitou isenção de até 100% (cem por cento) do IPTU, incidentes sobre os imóveis registrados sob os números 43211, 772608 e 772688, para os próximos três anos-calendário (2025, 2026 e 2027). Além disso, a solicitação incluiu a isenção da taxa de licença para a execução de obras de construção civil ou ampliação das instalações, bem como isenção da Contribuição de Melhoria e da Taxa de Licença e Localização e Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimento, também para o período de 2025 a 2027. A empresa requereu, ainda, isenção do ITBI na aquisição de imóvel para os mesmos três anos. A empresa justifica sua solicitação com base na busca por um serviço que receba navios de comprimentos maiores, com alcance previsto para até 200 metros devido às melhorias no canal. Esse projeto visa aumentar a capacidade do porto e está sendo realizado com um significativo investimento. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a Fazenda, em análise,

7



requereu, ainda, isenção do ITBI na aquisição de imóvel para os mesmos três anos. A justificativa apresentada baseia-se no fato de que o grupo proprietário da empresa requerente é parceiro do poder público municipal e necessita de vultosos investimentos — estimados em aproximadamente R\$ 5 milhões — para cada nova empresa que se instalar no condomínio industrial gerido pela administradora. Consta no histórico da empresa a concessão de isenção total de IPTU entre 2010 e 2012, bem como de ITBI nos exercícios de 2012 e 2013, e nova isenção de IPTU no período de 2014 a 2017. A Secretaria Municipal da Fazenda emitiu parecer pela viabilidade parcial da solicitação, recomendando a concessão de isenção apenas para o IPTU referente aos dois imóveis efetivamente registrados em nome da requerente. Destacou-se que não foi apresentada intenção de compra de novos imóveis que justificasse a isenção de ITBI e que o pedido original abrangia todo o condomínio industrial, mas somente dois imóveis possuem titularidade comprovada em nome da empresa. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico acompanhou o parecer da Fazenda, com destaque para a competência técnica desta na análise do IPTU. Em seguida, foi colocado o projeto em votação e, por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, com abstenção do PORTO, decidiu-se pelo deferimento parcial do pedido da empresa, concedendo a isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para os imóveis de cadastro municipal nº 797078 e 7865 pelo período de 2 (dois) anos, ou seja, para os anos de 2026 e 2027; a isenção da Taxa de Licença para execução da obra de construção ou ampliação das instalações e isenção da Taxa de Licença para Localização e Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimento para os anos de 2026 e 2027. ITEM 6 DA PAUTA: ASSUNTOS GERAIS / PALAVRA LIVRE. Diante dos pareceres apresentados, a presidência deu início aos assuntos gerais, colocando-se à disposição dos conselheiros e da equipe da Secretaria. Em momento anterior, foi registrado que há um impedimento legal relacionado à concessão de isenções ou reduções de tributos no período eleitoral, o que já impediu deliberações em ano anterior. A secretaria comentou que é necessário antecipar esse planejamento para o próximo ano, a fim de evitar que o conselho fique impossibilitado de conceder benefícios em razão da legislação eleitoral. Destacou-se que, embora esse impedimento faça sentido em uma eleição municipal — considerando o vínculo direto com a administração local —, talvez não se justifique no caso de eleições estaduais ou federais, especialmente quando os pleitos envolvem empresas que já operam no município. Ainda assim, foi reforçado que a legislação deve ser cumprida, e que o entendimento jurídico sobre o tema pode ser melhor aprofundado. Sugeriu-se, inclusive, que o conselho oficie a Procuradoria para obter um posicionamento formal sobre a questão. Na palavra livre, a Secretaria de

9



Desenvolvimento Econômico agradeceu a presença do Procurador Municipal, Dr. Marcio Cristiano Dornelles Dias, dando-lhe as boas-vindas. Também registrou agradecimento à apresentação feita por Giovanna, destacando a qualidade do projeto apresentado e reforçando a importância de trazer iniciativas como essa para o conselho, para que todos possam conhecer. A secretaria fez menção especial à contribuição da equipe técnica da Secretaria responsáveis pela análise e organização dos pareceres. Comentou que, diante de valores expressivos apresentados nos pedidos, a equipe se empenhou em construir um entendimento técnico e sensato, considerando sempre o objetivo de incentivar os investimentos e manter as empresas em Itajaí. Foi ressaltada a importância estratégica de reter empresas no município, sobretudo diante da concorrência com cidades vizinhas, como Navegantes, que também oferecem benefícios fiscais. A secretaria enfatizou que, ao conceder incentivos, é necessário buscar equilíbrio entre a atratividade para o investidor e os benefícios efetivos para o município, como aumento de faturamento e geração de empregos. Na sequência, foi informada a realização de uma conferência nos dias 12 e 13, que tratará de políticas urbanas e transversais, incluindo habitação, saneamento, regularização fundiária, gestão de risco e meio ambiente. O evento ocorrerá no Hotel Sandri, e todos os conselheiros foram convidados a participar, com reforço de que quanto maior a participação, melhor será a representatividade do conselho. Presidente, retomando a palavra, agradeceu a presença de todos e comunicou a data da próxima reunião: 04 de junho de 2025 às 14h00. Assim, esgotados os assuntos, Sr. Laerson, Presidente do CMDES, agradeceu a presença de todos e deu-se por encerrada a reunião. Reunião encerrada 15:23. Eu, Karine Momm, Secretária do CMDES, farei a presente ata, que será enviada por meio eletrônico aos Conselheiros e respectivos Suplentes. Após ser lida e submetida à aprovação, será assinada, por quem é de direito, na próxima Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES.

Presidente	Laerson Batista da Costa	
Vice Presidente	Gabriela Kelm do Nascimento	
Secretária	Karine Momm	

10

PRESENTES

Marcos Luiz Pessatti	
Matheus Provesi Tolentino de Souza	
Rodrigo Bonfanti Campos	
Renato Albanese de Filippis	
Marcio Cristiano Dornelles Dias	
Dhara Pickering Dalçóquio	
Cezar Luciano da Fonseca Prux	
Bento Ferrari	
Antonio Ayres dos Santos Júnior	
Victor Luiz Farias	
Líria Aninha dos Santos	
Maria Izabel Pinheiro Sandri	
Oswaldo Mafrá	
Mirian Regina da Silva Cella	
Telmo Jorge Moysés	

CMDES	
ACII - Indústria	T Rochelli Machado Kaminski S Victor Luiz Farias
ACII - Comércio	T Líria Aninha dos Santos S Ricardo Schmidt França
ACII - Serviços	T Maria Izabel Pinheiro Sandri S Jones Meerholtz
SEC ITAJAÍ	T Marcelo Jorge dos Santos Teixeira S Angela Barth
SINVAC	T Adilson Luís Grando S Rosemary Ulla Cordeiro
UNIVALI	T Marisa Luciana Schwab de Moraes S Melissa Pereira Monguillot
IFES	T Juscileno de Almeida Jr S Lisandra de Cassia Ferreira de Limas
SITIAI	T Oswaldo Mafrá S Mario José da Silva

3

CMDES	
Gabinete Prefeito	T André Gustavo Sandri Silva S Arthur José de Souza Júnior
SINDIPI	T Mirian Regina da Silva Cella S José Jorge Neves Filho
SITRAPESCA	T Telmo Jorge Moysés S José Henrique Pereira

4

ESPECTADORES VISITANTES		
EMPRESA OU INSTITUIÇÃO QUE REPRESENTA	CONTATO - NOME	ASSINATURA



Resolução N° 335 de 02 de abril de 2025

DEFERE EM PARTE, por unanimidade de votos dos presentes, o requerimento de SOLICITAÇÃO de concessão de incentivos Fiscais da empresa:

FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: 21.844.427/0001-46

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal N° 065 de 24 de agosto de 2005, artigo 9º, inciso I, alínea “a”, reunido em Assembleia Ordinária no dia 02 de abril de 2025:

RESOLVE:
I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - DEFERIR, em parte, por unanimidade de votos dos presentes, o requerimento formulado pela empresa FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA inscrita no CNPJ: 21.844.427/0001-46, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no Processo sob o 375744/2024-e, dentro dos limites abaixo descritos:

DEFERIR:

a) Isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o imóvel de cadastro municipal nº 939540, pelo período de 3 (três) anos, ou seja, para os anos de 2025, 2026 e 2027;

INDEFERIR:

Pedido de alvarás.

Art. 2º - A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou outra que a substitua, nas suas finalidades, dentro do prazo legal estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) no Manual de Orientação da RAIS e - Social, durante a vigência do incentivo fiscal, cópia da RAIS ou do Código do Protocolo de Entrega da DIRF de 2026 (exercício 2025), sob pena de revogação do benefício econômico concedido.

Art. 3º - Os benefícios concedidos poderão ser revogados a qualquer tempo, nos termos do Art. 15, da Lei Complementar nº 65 de 24 de agosto de 2005.

Art. 4º - Em anexo, segue o cálculo do impacto econômico financeiro e as compensações necessárias a concessão, conforme o Art. 5, inciso V da LC nº 438/2023. Respeitando os limites estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Itajaí/SC, 02 de abril de 2025.

Laerson Batista da Costa
Presidente do CMDES

Gabriela Kelm do Nascimento
Secretária de Desenvolvimento Econômico

LISTA DE PRESENÇA		
123ª REUNIÃO ORDINÁRIA		
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – CMDES		
DATA: 07 de maio de 2025 – QUARTA-FEIRA		
HO: 14:00 HORAS		
LOCAL: Zen Tower Business Center		
Endereço: R. Manoel Vilhena Garção, nº 120 – Centro – 13º andar, nº 1301 – Sala de Reuniões		
INSTITUIÇÃO	REPRESENTANTE	ASSINATURA
SDE	T Gabriela Kelm do Nascimento S Karine Momm	
Dir. Ind. Com. e Serv.	T Marcos Luiz Pessatti S Luiz Henrique dos Santos	
Dir. Apolo ao Peq. Empre. Econ. Sol e Econ. Criativa	T Matheus Provesi Tolentino de Souza S Jonas Hostin Vieira	
Dir. Geração de Emprego e Qualif. Pro	T Rodrigo Bonfanti Campos S Liana Martins	
SEGOV	T Denilson Cristiano de Souza Rosa S Bruna Foes Rodi.	

1

SMU	T Ricardo Rebello da Cunha S João Paulo Kowalsky	
SEFAZ	T Elisa Sell de Souto Goulart Colombi S Renato Albanese de Filippis	
Proc. Geral do Município	T Marcio Cristiano Dornelles Dias S Felipe Bittencourt Wolfram	
INIS	T Dhara Pickering Dalçóquio S William Souza Vieira	
Sup. Porto Itajaí	T André Leme da Silva Fleury Bonini S Cezar Luciano da Fonseca Prux	
Intersindical	T Bento Ferrari S Bruno de Andrade Pereira	
CDL	T Laerson Batista da Costa S Alessandra Camila Boller	
Presidencia ACII	T Antonio Ayres dos Santos Júnior S Thaisa Nascimento Correia	

2



CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO EM CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL

Nº SIPE: 375744/2024-e

CNPJ: 21.844.427/0001-46

PEDIDO: Isenção integral dos tributos abaixo elencados, sem discriminação do período a ser concedido o benefício:

* IPTU (cadastro do imóvel: 939540/ inscrição imobiliária: 215.034.01.0850.0000.000)
* Alvarás

JUSTIFICATIVA DO PEDIDO: A empresa informa que pretende desenvolver modelo de negócio integrado de logística internacional, visando atender novas empresas com um modelo de negócio global de solução logística integrada, entretanto não detalha o valor e demais condições dos investimentos que serão necessários para seu projeto. No que toca à empregabilidade, a requerente alega que objetiva contratar 20 novos funcionários no ano de 2025.

Ressalta-se que conforme a Lei Complementar 65/05, somente é possível conceder isenção a duas espécies de taxas, quais sejam a Taxa de Licença para Execução da Obra de Construção ou Ampliação das Instalações e a Taxa de Licença para Localização e Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimento. A empresa solicita a isenção de "Alvarás" sem qualquer discriminação, não sendo possível, logo, a análise de concessão de benefícios genericamente, ou seja, sem indicação da espécie no pedido.

Faz-se ressalva também quanto à falta de indicação pelo requerente do período a ser concedido o benefício fiscal. A despeito da ausência de discriminação, foi realizado o cálculo do impacto financeiro de IPTU para os anos de 2025, 2026 e 2027

HISTÓRICO DE BENEFÍCIOS RECEBIDOS SOB A ÉGIDE DA LC 65/05: o requerente não possui histórico de benefício nos termos da Lei Complementar 65/05.

IPTU - CÓDIGO DO IMÓVEL		
ANO	939.540	VALOR TOTAL DA RENÚNCIA
2025	R\$ 113.731,45	R\$ 113.731,45
2026	R\$ 119.418,02	R\$ 119.418,02
2027	R\$ 125.388,92	R\$ 125.388,92
	TOTAL	R\$ 358.538,40

Reajuste de 5% para 2026 e 2027.

Página 12



Art. 4º - Os benefícios concedidos poderão ser revogados a qualquer tempo, nos termos do Art. 15, da Lei Complementar nº 65 de 24 de agosto de 2005.

Art. 5º - Os incentivos fiscais de que trata o inciso I do art. 9º da LCM Nº 065/2005 somente terão efeitos para fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à publicação desta Resolução (cf. Redação acrescida pela LCM nº 313/2017).

Art. 6º - Em anexo, segue o cálculo do impacto econômico financeiro e as compensações necessárias a concessão, conforme o Art. 5, inciso V da LC nº 438/2023. Respeitando os limites estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Itajaí/SC, 07 de maio de 2025.

Gabriela Kelm
Gabriela Kelm do Nascimento
Secretária de Desenvolvimento
Econômico

Laerson Batista da Costa
Presidente do CMDES



e-DOC E86D486E
Proc 375728/2024-e
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Auditória Fiscal Municipal
Rua Major Antônio Barreto, 129 • Salas 601 e 602 • Centro
Fone: (47) 3246-0373

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO EM CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL

Nº SIPE: 375728/2024-e

CNPJ: 07.512.550/0006-43

PEDIDO: Redução em 50% da alíquota de ISS e isenção integral dos tributos abaixo elencados, pelo período de 3 anos (2025 a 2027):

* IPTU (cadastro do imóvel: 939540/ inscrição imobiliária: 215.034.01.0850.0000.000)
* Alvarás

JUSTIFICATIVA DO PEDIDO: A requerente alega que pretende desenvolver modelo de negócio integrado de logística internacional, visando atender novas empresas com um modelo de negócio global de solução logística integrada, entretanto não detalha o valor e demais condições dos investimentos que serão necessários para seu projeto. No que toca à empregabilidade, a requerente informa que objetiva contratar 20 novos funcionários, sendo 10 funcionários em 2025, 10 funcionários em 2026 e 10 funcionários em 2027.

Ressalta-se que conforme a Lei Complementar 65/05, somente é possível conceder isenção a duas espécies de taxas, quais sejam a Taxa de Licença para Execução da Obra de Construção ou Ampliação das Instalações e a Taxa de Licença para Localização e Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimento. A empresa solicita a isenção de "Alvarás" sem qualquer discriminação, não sendo possível, logo, a análise de concessão de benefícios genericamente, ou seja, sem indicação da espécie no pedido.

Destaca-se que o presente pedido de isenção de IPTU refere-se à imóvel cuja solicitação já consta de outro requerimento efetuado por Forte Empreendimentos Imobiliários CNPJ 21.844.427/0001-46.

HISTÓRICO DE BENEFÍCIOS RECEBIDOS SOB A ÉGIDE DA LC 65/05: o requerente, que se configura uma filial de mesmo ramo de atividade da matriz, não possui histórico de benefício nos termos da Lei Complementar 65/05. Faz-se destaque que a matriz CNPJ 07.512.550/0001-39 e outras filiais CNPJ 07.512.550/0004-81 e CNPJ 07.512.550/0005-62 obtiveram redução de alíquota de ISS de 3% para 2% no período de 2023 a 2025.



Resolução Nº 336 de 07 de maio de 2025

DEFERE EM PARTE, por unanimidade de votos dos presentes, o requerimento de **SOLICITAÇÃO** de concessão de Incentivos Fiscais da empresa:

FORTE ARMAZENS GERAIS E LOGÍSTICA LTDA
CNPJ: 07.512.550/0006-43

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005, artigo 9º, inciso I, alíneas "a" e "b", reunido em Assembleia Ordinária no dia 07 de maio de 2025:

RESOLVE:
I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - DEFERIR, em parte, por unanimidade de votos dos presentes, o requerimento formulado pela empresa **FORTE ARMAZENS GERAIS E LOGÍSTICA LTDA** inscrita no CNPJ: 07.512.550/0006-43, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no Processo sob o 375728/2024-e, dentro dos limites abaixo descritos:

DEFERIR:

b) Redução de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, para o ano de 2025.

INDEFERIR:

a) Isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o imóvel de cadastro municipal nº 939540, pelo período de 3 (três) anos, ou seja, para os anos de 2025, 2026 e 2027;

Pedido de alvarás.

Art. 2º - A empresa beneficiária do incentivo fiscal previsto no inciso I, letra "b" do art. 9º da LCM Nº 065/2005, deverá destinar 20% (vinte por cento) da isenção concedida, para **clubes ou entidades desportivas** que representem ou que destinem os recursos ao esporte da Cidade. (Cf. Redação acrescida pela LCM nº 245/2013), sob pena de revogação do benefício e lançamento do tributo.

Art. 3º A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou outra que a substitua nas suas finalidades, dentro do prazo legal estabelecido ou anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) no Manual de Orientação da RAIS ou e - Social, durante a vigência do incentivo fiscal, cópia da RAIS ou do Código do Protocolo de Entrega da DIRF de 2026 (exercício 2025), sob pena de revogação do benefício econômico concedido.

Página 22

Página 12



ESTIMATIVA DE RENÚNCIA FISCAL PARA OS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS:

ANO	PREVISÃO FATURAMENTO*	ISS			
		ATIVIDADE	ALÍQUOTA	REDUÇÃO	VALOR DA RENÚNCIA
2025	R\$ 30.000.000,00	11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação	3,0%	1,0%	R\$ 300.000,00
2026	R\$ 32.500.000,00		3,0%	1,0%	R\$ 325.000,00
2027	R\$ 35.000.000,00		3,0%	1,0%	R\$ 350.000,00

(*): Dados do solicitante

Página 22

Art. 4º - Os benefícios concedidos poderão ser revogados a qualquer tempo, nos termos do Art. 15, da Lei Complementar nº 65 de 24 de agosto de 2005.

Art. 5º - Os incentivos fiscais de que trata o inciso I do art. 9º da LCM Nº 065/2005 somente terão efeitos para fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à publicação desta Resolução (cf. Redação acrescida pela LCM Nº 313/2017).

Art. 6º - Em anexo, segue o cálculo do impacto econômico financeiro e as compensações necessárias à concessão, conforme o Art. 5, inciso V da LC nº 065/2005 somente terão efeitos para fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à publicação desta Resolução (cf. Redação acrescida pela LCM Nº 313/2017).

Itajaí/SC, 07 de maio de 2025.

Laerson Batista da Costa
Presidente do CMDES

Gabriela Kelm do Nascimento
Secretária de Desenvolvimento Econômico

IPTU - CÓDIGO DO IMÓVEL		
ANO	939.540	VALOR TOTAL DA RENÚNCIA
2025	R\$ 113.731,45	R\$ 113.731,45
2026	R\$ 119.418,02	R\$ 119.418,02
2027	R\$ 125.388,92	R\$ 125.388,92
	TOTAL	R\$ 358.538,40

Reajuste de 5% para 2026 e 2027.

Itajaí, 12 de fevereiro de 2025.



Resolução Nº 337 de 07 de maio de 2025

DEFERE EM PARTE, por unanimidade de votos dos presentes, o requerimento de **SOLICITAÇÃO** de concessão de Incentivos Fiscais da empresa:

METALÚRGICA USIMETAL LTDA
CNPJ: 95.313.771/0001-45

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005, artigo 9º, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" reunido em Assembleia Ordinária no dia 07 de maio de 2025:

RESOLVE:
1 - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - DEFERIR, em parte, por unanimidade de votos dos presentes, o requerimento formulado pela empresa METALÚRGICA USIMETAL LTDA inscrita no CNPJ: 95.313.771/0001-45, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no Processo sob o 314249/2024-e, dentro dos limites abaixo descritos:

DEFERIR:

- a) Isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o imóvel de cadastro municipal nº 780607, pelo período de 2 (dois) anos, ou seja, para os anos de 2026 e 2027;
- b) Redução de 5% (cinco por cento) para 2,5% (dois e meio por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, para o ano de 2025;
- c) Isenção de 100% (cem por cento) da Taxa de Licença para execução da obra de construção ou ampliação das instalações, pelo período de 2 (dois) anos, ou seja, para os anos de 2026 e 2027;

INDEFERIR:

Pedido de alvarás.

Art. 2º - A empresa beneficiária do incentivo fiscal previsto no inciso I, letra "b" do art. 9º da LCM Nº 065/2005, deverá destinar 20% (vinte por cento) da isenção concedida, para clubes ou entidades desportivas que representem ou que destinem os recursos ao esporte da Cidade. (Cf. Redação acrescida pela LC nº 245/2013), sob pena de revogação do benefício e lançamento do tributo.

Art. 3º - A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou outra que a substitua nas suas finalidades, dentro do prazo legal estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) no Manual de Orientação da RAIS ou e - Social, durante a vigência do incentivo fiscal, cópia da RAIS ou do Código do Protocolo de Entrega da DIRF de 2026 (exercício 2025), sob pena de revogação do benefício econômico concedido.



CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO EM CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL

Nº SIPE: 314249/2024-e

CNPJ: 95.313.771/0001-45

PEDIDO: Isenção integral dos tributos e taxas abaixo elencados para os três exercícios de 2025, 2026 e 2027:

* IPTU (cadastro do imóvel: 780607 / inscrição imobiliária: 003.162.03.0200.0000.000)

* ISS

* Alvarás

* Taxa de Licença para Execução de Obra de Construções ou Ampliação das Instalações

JUSTIFICATIVA DO PEDIDO: A empresa informa ter realizado, de 2021 a 2024, investimentos no valor de R\$ 30.000.000,00, por meio de aquisições de novos maquinários e tecnologias no segmento de confeção e conformação, bem como da expansão do parque fabril em 2.000m². Para os próximos três anos, a empresa projeta ampliar seu parque fabril em mais 3.000m², construir dois galpões de 2.000m² e 4.000m² nos terrenos de sua propriedade, assim como adquirir novos maquinários e novas tecnologias. A requerente pretende contratar 25 novos funcionários dentro dos próximos 3 anos, sendo dez funcionários para 2025, dez para 2026 e cinco para 2027.

Destaca-se que também foi solicitada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário do IPTU para o ano de 2025, até que o pedido de isenção seja analisado e publicado no Jornal do Município pelos órgãos avaliadores. Nesse sentido, conforme previsão do Art. 151 do Código Tributário Nacional, são hipóteses de suspensão do crédito tributário apenas a moratória, o depósito do seu montante integral, reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo administrativo tributário, a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial e o parcelamento. Portanto, não há respaldo legal para a concessão de suspensão da exigibilidade do IPTU.

Ressalta-se que conforme a Lei Complementar 65/05, somente é possível conceder isenção a duas espécies de taxas, quais sejam a Taxa de Licença para Execução da Obra de Construção ou Ampliação das Instalações e a Taxa de Licença para Localização e Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimento. A empresa solicita a isenção de "Alvarás" sem qualquer discriminação, não sendo possível, logo, a análise de concessão de benefícios genericamente, ou seja, sem indicação da espécie no pedido.

HISTÓRICO DE BENEFÍCIOS RECEBIDOS SOB A ÉGIDE DA LC 65/05: possui o benefício de redução de ISS desde janeiro/20 (exceto nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2021, válido até dezembro/24, o qual já resultou em R\$1.634,61 de renúncia fiscal em 2024 (até 30/novembro). Houve isenção de IPTU nos últimos 2 exercícios para o imóvel listado no pleito.

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/a=autenticidade> e informe o e-DOC 534D0906



TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES	
ANO	NÃO HÁ INFORMAÇÕES NA SOLICITAÇÃO PARA ESTIMATIVA - RECOMENDA-SE INDEFERIR O PEDIDO DESTE ITEM
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	
ANO	NÃO HÁ INFORMAÇÕES NA SOLICITAÇÃO PARA ESTIMATIVA - RECOMENDA-SE INDEFERIR O PEDIDO DESTE ITEM
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ESTABELECIMENTO	
ANO	NÃO HÁ INFORMAÇÕES NA SOLICITAÇÃO PARA ESTIMATIVA - RECOMENDA-SE INDEFERIR O PEDIDO DESTE ITEM
RENÚNCIA TOTAL	
ANO	ISS
2025	R\$ 2.104.615,40
2026	R\$ 2.525.538,50
2027	R\$ 3.008.646,20
2028	R\$ 3.636.775,44
2029	R\$ 4.364.130,53
TOTAL	R\$ 15.661.706,07

Itajaí, 19 de dezembro de 2024.

Página 22

Art. 3º A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou outra que a substitua nas suas finalidades, dentro do prazo legal estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) no Manual de Orientação da RAIS ou e-Social, durante a vigência do incentivo fiscal, cópia da RAIS ou do Código do Protocolo de Entrega da DIRF de 2026 (exercício 2025), sob pena de revogação do benefício econômico concedido.

Art. 4º Os benefícios concedidos poderão ser revogados a qualquer tempo, nos termos do Art. 15, da Lei Complementar nº 65 de 24 de agosto de 2005.

Art. 5º Os incentivos fiscais de que trata o inciso I do art. 9º da LCM Nº 065/2005 somente terão efeitos para fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à publicação desta Resolução (cf. Redação acrescida pela LCM Nº 313/2017).

Art. 6º Em anexo, segue o cálculo do impacto econômico financeiro e as compensações necessárias a concessão, conforme o Art. 5, inciso V da LC nº 438/2023. Respeitando os limites estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentária.

Itajaí/SC, 07 de maio de 2025.


Laerson Bátista da Costa
Presidente do CMDES


Gabriela Kelm
Gabriela Kelm do Nascimento
Secretária de Desenvolvimento Econômico



Resolução Nº 339 de 07 de maio de 2025

DEFERIR EM PARTE, por unanimidade de votos dos presentes, com uma abstenção, o requerimento de **SOLICITAÇÃO** de concessão de Incentivos Fiscais da empresa:

POLY TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A
CNPJ: 10.341.742/0001-34

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na **Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005**, artigo 9º, inciso I, alíneas "a" "b" "c" "d" "e" e "f" reunido em Assembleia Ordinária no dia **07 de maio de 2025**:

RESOLVE:
I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - DEFERIR, em parte, por unanimidade de votos dos presentes, com uma abstenção, o requerimento formulado pela empresa BARRA DO RIO TERMINAL PORTUÁRIO S/A inscrita no CNPJ: 06.989.608/0001-77, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no Processo sob o 359390/2024-e, dentro dos limites abaixo descritos:

DEFERIR:

- Isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para os imóveis de cadastro municipal nº 7723 / 7733 / 7800 / 7804, pelo período de 2 (dois) anos, ou seja, para os anos de 2026 e 2027;
- Redução de 3% (três por cento) para 2,75% (dois e setenta e cinco por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, para o ano de 2025;
- Isenção da Taxa de Licença para Localização e Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimento para 2025, 2026 e 2027.

INDEFERIR:

- Isenção de 100% (cem por cento) da Taxa de Licença para execução da obra de construção ou ampliação das instalações;
- Isenção de Contribuição de Melhoria que for realizada, após o enquadramento da empresa à presente lei;
- Isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;

Art. 2º - A empresa beneficiária do incentivo fiscal previsto no inciso I, letra "b" do art. 9º da LCM Nº 065/2005, deverá **destinar 20% (vinte por cento) da isenção concedida, para clubes ou entidades desportivas** que representem ou que destinem os recursos ao esporte da Cidade. (Cf. Redação acrescida pela LC nº 245/2013), sob pena de revogação do benefício e lançamento do tributo.



CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO EM CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL

Nº SIPE: 359390/2024-e 364459/2024-e

CNPJ: 06.989.608/0001-77

PEDIDO: Isenção integral dos tributos e taxas abaixo elencados para os cinco exercícios de 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029, exceto quanto ao ISS, para o qual solicita isenção de 50%:

- * ISS
- * Contribuição de melhoria
- * Taxa de Licença para Execução de Obra de Construções ou Ampliação das Instalações
- * Taxa de Licença para Localização e Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimento.

JUSTIFICATIVA DO PEDIDO: a empresa menciona que objetiva a ampliação e modernização do Terminal Portuário. Afirma que no primeiro trimestre de 2025 investirá aproximadamente R\$ 1.091.500,00 em uma nova estrutura de Gate, duplicando a quantidade atual, de dois para quatro. Alega que investirá em novas balanças rodoviárias, novas cabines, totens para reconhecimento facial. Afirma que também se faz necessária a criação de pátio de apoio, área de manutenção/lavação de equipamentos, estrutura de atendimento para motoristas e sala de credenciamento. Para tanto, projeta que para os próximos três anos será necessário investimento de valor aproximado a R\$ 73.407.000,00. Informa que tais alterações implicarão um aumento na oferta de empregos direto em 170, sendo 50 em 2025, e 60 nos dois anos subsequentes.

Destaca-se que não consta do pedido detalhamento da construção que será efetuada. Também não há informações que permitam estimar a renúncia da Taxa de Licença para Localização e Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimento. Ademais, não há qualquer cobrança de Contribuição de Melhoria.

HISTÓRICO DE BENEFÍCIOS RECEBIDOS SOB A ÉGIDE DA LC 65/05: possui o benefício de redução de ISS desde março/14 (exceto nos meses de janeiro de 2019; janeiro a junho de 2020), válido até dezembro/24, que já resultou em R\$927.307,66 de renúncia fiscal em 2024 (até 19/dez).

ESTIMATIVA DE RENÚNCIA FISCAL PARA OS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS:

ISS					
ANO	PREVISÃO FATURAMENTO*	ATIVIDADE**	ALÍQUOTA	REDUÇÃO	VALOR DA RENÚNCIA
2025	R\$ 210.461,54,00		3,0%	1,0%	R\$ 2.104.615,40
2026	R\$ 252.553,85,00		3,0%	1,0%	R\$ 2.525.538,50
2027	R\$ 303.064,62,00		3,0%	1,0%	R\$ 3.030.646,20
2028	R\$ 363.677,54,00		3,0%	1,0%	R\$ 3.636.775,44
2029	R\$ 436.413,63,80		3,0%	1,0%	R\$ 4.364.130,53

(*) valores fornecidos pelo solicitante para os anos de 2025 a 2027. Para 2028 a 2029 foi estimado um crescimento de 20%, mesmo índice que o solicitante utilizou para os anos anteriores.

(**) no pedido não há discriminação do item da lista de serviços para o qual solicita a redução.

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br>?a=autenticidade e informe o e-DOC 2C682D2F



TAXA DE LICENÇA PARA EXCEÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES	
ANO	NÃO HÁ INFORMAÇÕES NA SOLICITAÇÃO PARA ESTIMATIVA - RECOMENDA-SE INDEFERIR O PEDIDO DESTE ITEM
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	
ANO	NÃO HÁ INFORMAÇÕES NA SOLICITAÇÃO PARA ESTIMATIVA - RECOMENDA-SE INDEFERIR O PEDIDO DESTE ITEM
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ESTABELECIMENTO	
ANO	NÃO HÁ INFORMAÇÕES NA SOLICITAÇÃO PARA ESTIMATIVA - RECOMENDA-SE INDEFERIR O PEDIDO DESTE ITEM
RENUNCIADA TOTAL	
ANO	ISS
2025	R\$ 2.104.615,40
2026	R\$ 2.525.538,50
2027	R\$ 3.030.646,20
2028	R\$ 3.633.775,44
2029	R\$ 4.361.139,53
TOTAL	R\$ 15.661.706,07

Página 2/2

Itajaí, 19 de dezembro de 2024.



Resolução Nº 340 de 07 de maio de 2025

DEFERE, por unanimidade de votos dos presentes, o requerimento de **SOLICITAÇÃO** de concessão de Incentivos Fiscais da empresa:

PLATINUM LOG ARMAZENS GERAIS LTDA
CNPJ: 12.680.452/0003-02

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na **Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005**, artigo 9º, inciso I, alínea "b" reunido em Assembleia Ordinária no dia 07 de maio de 2025:

RESOLVE:
I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - DEFERIR, por unanimidade de votos dos presentes, o requerimento formulado pela empresa **PLATINUM LOG ARMAZENS GERAIS LTDA** inscrita no **CNPJ: 12.680.452/0003-02**, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no **Processo sob o 89650/2025-e**, dentro dos limites abaixo descritos:

DEFERIR:

b) Redução de 3% (três por cento) para 2,75% (dois e setenta e cinco por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, para o ano de 2025;

Art. 2º - A empresa beneficiária do incentivo fiscal previsto no inciso I, letra "b" do art. 9º da LCM Nº 065/2005, deverá destinar 20% (vinte por cento) da isenção concedida, para clubes ou entidades desportivas que representem ou que destinem os recursos ao esporte da Cidade. (Cf. Redação acrescida pela LCM nº 245/2013), sob pena de revogação do benefício e lançamento do tributo.

Art. 3º A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou outra que a substitua nas suas finalidades, dentro do prazo legal estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) no Manual de Orientação da RAIS ou e - Social, durante a vigência do incentivo fiscal, cópia da RAIS ou do Código do Protocolo de Entrega da DIRF de 2026 (exercício 2025), sob pena de revogação do benefício econômico concedido.

Art. 4º - Os benefícios concedidos **poderão ser revogados a qualquer tempo**, nos termos do Art. 15, da Lei Complementar nº 65 de 24 de agosto de 2005.

Art. 5º - Os incentivos fiscais de que trata o **inciso I do art. 9º da LCM Nº 065/2005** somente terão efeitos para fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à publicação desta Resolução (cf. Redação acrescida pela LCM Nº 313/2017).

Art. 6º - Em anexo, segue o cálculo do impacto econômico financeiro e as compensações necessárias a concessão, conforme o Art. 5, inciso V da LC nº 438/2023. Respeitando os limites estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Itajaí/SC, 07 de maio de 2025.

Laerson Batista da Costa
Presidente do CMDES

Gabriela Kelm do Nascimento
Secretária de Desenvolvimento Econômico

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO EM CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL

Nº Sipe: 89650/2025-e

NOME DA EMPRESA: PLATINUM LOG ARMAZENS GERAIS LTDA.

CNPJ: 12.680.452/0003-02

PEDIDO: Redução da alíquota de ISS de 3% para 2% para os exercícios de 2025 a 2026

JUSTIFICATIVA DO PEDIDO: a empresa menciona que atua em soluções logísticas, com serviços de transporte, armazenagem e distribuição de produtos. Relata que por conta do apoio que recebeu do Município ampliou o seu quadro de colaboradores, de 30 para 280 funcionários, além de ter aumentado sua capacidade de armazenagem e distribuição de produtos com a construção de um novo galpão. Alega que com a concessão de novo benefício poderá ampliar seu quadro de funcionários para 310 empregados nos próximos dois anos, bem como manter suas operações, sem mencionar, todavia, outros investimentos que seriam feitos a partir da concessão.

HISTÓRICO DE BENEFÍCIOS RECEBIDOS SOB A ÉGIDE DA LC 65/05: possui o benefício de redução de ISS desde janeiro/2020, válido até dezembro/2024, o qual já resultou em 1.276.504,26 de renúncia fiscal.

ESTIMATIVA DE RENUNCIAS FISCAIS PARA OS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS:

ISS					
ANO	PREVISÃO FATURAMENTO ¹	ATIVIDADE	ALÍQUOTA	REDUÇÃO	VALOR DA RENUNCIAS
2025	R\$ 279.393.000,00	1104 - Armazenamento, depósito,	3,0%	1,0%	R\$ 2.793.930,00
2026	R\$ 307.332.300,00		3,0%	1,0%	R\$ 3.073.323,00
				TOTAL	R\$ 5.867.253,00

¹ Dados do solicitante

RENUNCIADA TOTAL	
ANO	ISS
2025	R\$ 2.517.684,52
2026	R\$ 2.880.763,96
TOTAL	R\$ 5.398.448,48

Itajaí, 18 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/a=autenticidade> e informe o e-DOC **1BB5D582**



Resolução Nº 341 de 07 de maio de 2025

INDEFERE, por unanimidade de votos dos presentes, o requerimento de **SOLICITAÇÃO** de concessão de Incentivos Fiscais da empresa:

FAST SHIPPING AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA
CNPJ: 30.937.101/0001-54

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na **Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005**, artigo 9º, inciso I, alínea "b" reunido em Assembleia Ordinária no dia 07 de maio de 2025:

RESOLVE:
I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - INDEFERIR, por unanimidade de votos dos presentes, o requerimento formulado pela empresa **FAST SHIPPING AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA** inscrita no **CNPJ: 30.937.101/0001-54**, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na **Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005**, artigo 9º, inciso I, alínea "b" reunido em Assembleia Ordinária no dia 07 de maio de 2025:

INDEFERIR:

b) Redução de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Itajaí/SC, 07 de maio de 2025.

Laerson Batista da Costa
Presidente do CMDES

Gabriela Kelm do Nascimento
Secretária de Desenvolvimento Econômico



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

e-DOC 71F5F85D
Proc 364459/2024-e



CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO EM CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL

Nº SIPE: 84496/2025-e

NOME DA EMPRESA: FAST SHIPPING AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA.

CNPJ: 30.937.101/0001-54

PEDIDO: Redução da alíquota de ISS em 50% pelo período de 2 (dois) anos, 2025 e 2026.

JUSTIFICATIVA DO PEDIDO: A empresa informa que atua no segmento de agenciamento de cargas há seis anos no Município de Itajaí e que objetiva, por meio do incentivo fiscal, obter apoio na sua expansão, através de investimentos em infraestrutura, tecnologia e capacitação de funcionários, aprimorando sua competitividade e eficiência operacional. Destaca que, afim de expandir suas operações, pretende locar outro andar no edifício onde já está estabelecida, assim como reformar e adequar o espaço para funcionamento da nova estrutura. Para tanto, o requerente informa que serão necessários R\$ 950.000,00 e que as obras e instalações seriam concluídas em 6 (seis) meses, a partir da concessão do benefício. Quanto à empregabilidade, menciona a previsão de contratação de 40 novos empregados no ano de 2025, 25 contratações em 2026 e 23 no ano de 2027.

HISTÓRICO DE BENEFÍCIOS RECEBIDOS SOB A ÉGIDE DA LC 65/05: a empresa não possui histórico de benefícios.

ESTIMATIVA DE RENÚNCIA FISCAL PARA OS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS:

ISS					
ANO	PREVISÃO FATURAMENTO ¹	ATIVIDADE	ALÍQUOTA	REDUÇÃO	VALOR DA RENÚNCIA
2025	R\$ 26.666.430,21	10.05 Agençamento, corretagem ou	3,0%	1,0%	R\$ 266.664,30
2026	R\$ 29.333.073,23		3,0%	1,0%	R\$ 293.330,73
				TOTAL	R\$ 559.995,03

¹ Dados do solicitante

(*) valores fornecidos pelo solicitante.

RENÚNCIA TOTAL	
ANO	ISS
2025	R\$ 266.664,30
2026	R\$ 293.330,73
TOTAL	R\$ 559.995,03

Itajaí, 14 de março de 2025.



Resolução N° 342 de 07 de maio de 2025

INDEFERIR, por unanimidade de votos dos presentes, o requerimento de **SOLICITAÇÃO** de concessão de Incentivos Fiscais da empresa:

MULTILOG COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 12.065.639/0010-25

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na **Lei Complementar Municipal N° 065 de 24 de agosto de 2005**, artigo 9º, inciso I, alínea "b" reunido em Assembleia Ordinária no dia 07 de maio de 2025:

RESOLVE:

I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - INDEFERIR, por unanimidade de votos dos presentes, o requerimento formulado pela empresa **MULTILOG COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA** inscrita no **CNPJ: 12.065.639/0010-25**, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no **Processo sob o 364459/2024-e**, dentro dos limites abaixo descritos:

INDEFERIR:

b) Redução de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Itajaí/SC, 07 de maio de 2025.

Laerson Batista da Costa
Presidente do CMDES

Gabriela Kelm do Nascimento
Secretária de Desenvolvimento Econômico



ANÁLISE DE IMPACTO FINANCEIRO EM CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL

Nº SIPE: 364459/2024-e

NOME DA EMPRESA: MULTILOG COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.065.639/0010-25

PEDIDO: Redução da alíquota de ISS de 3% para 2% para os exercícios de 2025 a 2027

JUSTIFICATIVA DO PEDIDO: a empresa menciona que necessita de investimentos em maquinários, infraestrutura para continuar prestando serviço de excelência aos seus clientes. Entretanto, verifica-se que não há nenhum detalhamento no pedido quanto ao período, ao valor e demais condições e discriminações dos investimentos. Quanto à empregabilidade, a empresa menciona a previsão de contratação de 05 novos empregados dentro dos próximos 3 exercícios, sendo 01 contratado em 2025 e 02 contratados nos dois anos subsequentes.

HISTÓRICO DE BENEFÍCIOS RECEBIDOS SOB A ÉGIDE DA LC 65/05: Este CNPJ específico não possui histórico de benefício. Todavia, o grupo Multilog possui o benefício de redução de ISS desde março/14 até 12/2023.

ESTIMATIVA DE RENÚNCIA FISCAL PARA OS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS:

ANO	PREVISÃO FATURAMENTO ¹	ATIVIDADE	ISS		VALOR DA RENÚNCIA
			ALÍQUOTA	REDUÇÃO	
2024	R\$ 17.941.625,38	11.04 - Armazenamento, depósito,	3,0%	1,0%	R\$ 179.416,25
2025	R\$ 18.111.166,50	carga, descarga, arrumação e guarda de bens de	3,0%	1,0%	R\$ 181.111,67
2026	R\$ 19.922.283,15		3,0%	1,0%	R\$ 199.222,83
2027	R\$ 21.914.511,47		3,0%	1,0%	R\$ 219.345,11

(*) Dados do solicitante

(*) valores fornecidos pelo solicitante para os anos de 2024 a 2027.

Itajaí, 19 de dezembro de 2024.

Resolução N° 343 de 07 de maio de 2025

DEFERIR EM PARTE, por unanimidade de votos dos presentes, com uma abstenção, o requerimento de **SOLICITAÇÃO** de concessão de Incentivos Fiscais da empresa:

TEPORTI TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ LTDA
CNPJ: 03.788.529/0001-00

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na **Lei Complementar Municipal N° 065 de 24 de agosto de 2005**, artigo 9º, inciso I, alíneas "a", "c", "d", "e" e "f" reunido em Assembleia Ordinária no dia 07 de maio de 2025:

RESOLVE:

I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - DEFERIR, em parte, por unanimidade de votos dos presentes, com uma abstenção, o requerimento formulado pela empresa **TEPORTI TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ LTDA** inscrita no **CNPJ: 03.788.529/0001-00**, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no **Processo sob o 76264/2025-e**, dentro dos limites abaixo descritos:

DEFERIR:

a) Isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para os imóveis de cadastro municipal nº 43211 / 772608 / 772688, pelo período de 2 (dois) anos, ou seja, para os anos de 2026 e 2027;

e) Isenção da Taxa de Licença para Localização e Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimento para os anos de 2026 e 2027.

c) Isenção de Taxa de Licença para execução da obra de construção ou ampliação das instalações para os anos de 2026 e 2027;

d) Isenção de Contribuição de Melhoria que for realizada, após o enquadramento da empresa à presente lei;

f) Isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;

Art. 2º - A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou outra que a substitua nas suas finalidades, dentro do prazo legal estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) no Manual de Orientação da RAIS ou e - Social, durante a vigência do incentivo fiscal, cópia da RAIS ou do Código do Protocolo de Entrega da DIRF de 2026 (exercício 2025), sob pena de revogação do benefício econômico concedido.



Art. 3º - Os benefícios concedidos poderão ser revogados a qualquer tempo, nos termos do Art. 15, da Lei Complementar nº 65 de 24 de agosto de 2005.

Art. 4º - Os incentivos fiscais de que trata o inciso I do art. 9º da LCM Nº 065/2005 somente terão efeitos para fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à publicação desta Resolução (cf. Redação acrescida pela LCM Nº 313/2017).

Art. 5º - Em anexo, segue o cálculo do impacto econômico financeiro e as compensações necessárias a concessão, conforme o Art. 5, inciso V da LC nº 438/2023. Respeitando os limites estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentária.

Itajaí/SC, 07 de maio de 2025.

Laerson Batista da Costa
Presidente do CMDES

Gabriela Kelm do Nascimento
Secretária de Desenvolvimento
Econômico



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garção, 120 sala 601 - Centro
88301-425 - Itajaí - SC

e-DOC 1294BE50
Proc 76264/2025-e

e-DOC 1294BE50
Proc 76264/2025-e
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garção, 120 sala 601 - Centro
88301-425 - Itajaí - SC



TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ESTABELECIMENTO

ANO	772.688	772.607	43.211	VALOR DA RENÚNCIA TAXA**
2025	R\$ 19.304,00	R\$ 5.798,92	R\$ 0,00	R\$ 25.102,92
2026	R\$ 20.269,20	R\$ 6.088,87	R\$ 0,00	R\$ 26.358,07
2027	R\$ 21.282,66	R\$ 6.393,31	R\$ 0,00	R\$ 27.675,97
TOTAL				R\$ 79.136,96

(**) reajuste de 5% para 2026 a 2027.

RENÚNCIA TOTAL

ANO	IPTU	TAXA	TOTAL GERAL
2025	R\$ 202.545,97	R\$ 25.102,92	R\$ 227.648,89
2026	R\$ 229.243,84	R\$ 26.358,07	R\$ 255.601,91
2027	R\$ 211.387,61	R\$ 27.675,97	R\$ 239.063,58
TOTAL			

Itajaí, 12 de março de 2025.

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO EM CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL

Nº SIEPE: 76264/2025-e

NOME DA EMPRESA: TEPORTI TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ LTDA.

CNPJ: 03.788.529/0001-00

PEDIDO: Isenção integral pelo período de 3 anos (2025 a 2027) de:

- IPTU dos imóveis (cadastros: 43211, 772608 e 772688);
- ITBI;
- Contribuição de Melhoria;
- Taxa de Licença para Execução de Obra de Construção ou Ampliação das Instalações;
- Taxa de Licença para Localização e Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimento.

JUSTIFICATIVA DO PEDIDO: a empresa alega está em busca de novos clientes e serviços e, por isso, atualmente foram investidos 16 milhões de reais em obras de dragagem na bacia de evolução e no canal do rio Itajaí-Açú. Todavia, verifica-se que as condições dos investimentos não estão pormenorizadas. Também não menciona a intenção de compra de imóveis, onde poderia ser usufruída a pleiteada isenção de ITBI, assim como não há qualquer cobrança de Contribuição de Melhoria. Quanto à empregabilidade, a empresa destaca a previsão de contratação de 10 empregados em cada um dos próximos 3 exercícios, totalizando 30 novos funcionários.

HISTÓRICO DE BENEFÍCIOS RECEBIDOS SOB A ÉGIDE DA LC 65/05: a empresa obteve benefício de isenção de IPTU de 100% de 2010 a 2012 e de 2019 a 2022; isenção de 50% de IPTU de 2012 a 2018; isenção de 100% de ITBI, de 2012 a 2018; e isenção de 50% de IPTU de 2014 a 2017; e isenção de ISS de 33% de 2015 a 2023.

ESTIMATIVA DE RENÚNCIA FISCAL PARA OS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS:

IPTU - CÓDIGO DO IMÓVEL				
ANO	772.688	772.607	43.211	VALOR DA RENÚNCIA IPTU*
2025	R\$ 154.781,68	R\$ 23.831,59	R\$ 23.932,70	R\$ 202.545,97
2026	R\$ 173.518,29	R\$ 27.803,24	R\$ 27.922,31	R\$ 229.243,84
2027	R\$ 182.194,20	R\$ 29.193,41	R\$ 29.318,43	R\$ 211.387,61
	TOTAL			R\$ 643.177,42

(*) em caso de isenção integral do IPTU, considerando valor corrigido no limite de 15% para o imóvel 772688 e 20% para os imóveis 772607 e 43211 ao ano até atingir o valor da atual planta genérica e reajuste de 5% para 2026 a 2027.

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 1294BE50



Resolução Nº 344 de 07 de maio de 2025

DEFERE EM PARTE, por unanimidade de votos dos presentes, o requerimento de **SOLICITAÇÃO** de concessão de Incentivos Fiscais da empresa:

ITAZEM LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA
CNPJ: 07.156.970/0001-20

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na **Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005**, artigo 9º, inciso I, alíneas "a" "b", "c", "d", "e" e "f" reunido em Assembleia Ordinária no dia **07 de maio de 2025**:

RESOLVE:

I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - DEFERIR, em parte, por unanimidade de votos dos presentes, o requerimento formulado pela empresa **ITAZEM LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA** inscrita no **CNPJ: 07.156.970/0001-20** tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no **Processo sob o 76280/2025-e**, dentro dos limites abaixo descritos:

DEFERIR:

- b) Redução de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, para o ano de 2025;

INDEFERIR:

- a) Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- c) Isenção de Taxa de Licença para execução da obra de construção ou ampliação das instalações;
- d) Isenção de Contribuição de Melhoria que for realizada, após o enquadramento da empresa à presente lei;
- e) Isenção da Taxa de Licença para Localização e Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimento
- f) Isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;

Art. 2º - A empresa beneficiária do incentivo fiscal previsto no inciso I, letra "b" do art. 9º da LCM Nº 065/2005, deverá destinar 20% (vinte por cento) da isenção concedida, para clubes ou entidades desportivas que representem ou que destinem os recursos ao esporte da Cidade. (Cf. Redação acrescida pela LC nº 245/2013), sob pena de revogação do benefício e lançamento do tributo.



Art. 3º - A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou outra que a substitua nas suas finalidades, dentro do prazo legal estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) no Manual de Orientação da RAIS ou e - Social, durante a vigência do incentivo fiscal, cópia da RAIS ou do Código do Protocolo de Entrega da DIRF de 2026 (exercício 2025), sob pena de revogação do benefício econômico concedido.

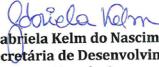
Art. 4º - Os benefícios concedidos poderão ser revogados a qualquer tempo, nos termos do Art. 15, da Lei Complementar nº 65 de 24 de agosto de 2005.

Art. 5º - Os incentivos fiscais de que trata o inciso I do art. 9º da LCM Nº 065/2005 somente terão efeitos para fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à publicação desta Resolução (cf. Redação acrescida pela LCM Nº 313/2017).

Art. 6º - Em anexo, segue o cálculo do impacto econômico financeiro e as compensações necessárias a concessão, conforme o Art. 5, inciso V da LC nº 438/2023. Respeitando os limites estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentária.

Itajaí/SC, 07 de maio de 2025.


Laerson Batista da Costa
Presidente do CMDES


Gabriela Kelm do Nascimento
Secretária de Desenvolvimento
Econômico

IPTU	
ANO	NÃO HÁ INFORMAÇÕES NA SOLICITAÇÃO PARA ESTIMATIVA - RECOMENDA-SE INDEFERIR O PEDIDO DESTE ITEM
ITBI	
ANO	NÃO HÁ INFORMAÇÕES NA SOLICITAÇÃO PARA ESTIMATIVA - RECOMENDA-SE INDEFERIR O PEDIDO DESTE ITEM
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES	
ANO	NÃO HÁ INFORMAÇÕES NA SOLICITAÇÃO PARA ESTIMATIVA - RECOMENDA-SE INDEFERIR O PEDIDO DESTE ITEM
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	
ANO	NÃO HÁ INFORMAÇÕES NA SOLICITAÇÃO PARA ESTIMATIVA - RECOMENDA-SE INDEFERIR O PEDIDO DESTE ITEM
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ESTABELECIMENTO	
ANO	NÃO HÁ INFORMAÇÕES NA SOLICITAÇÃO PARA ESTIMATIVA - RECOMENDA-SE INDEFERIR O PEDIDO DESTE ITEM

RENÚNCIA TOTAL	
ANO	ISS
2025	R\$ 100.000,00
2026	R\$ 110.000,00
2027	R\$ 120.000,00
TOTAL	R\$ 330.000,00

Itajaí, 13 de março de 2025.

Resolução Nº 345 de 07 de maio de 2025

DEFERE EM PARTE, por unanimidade de votos dos presentes, com uma abstenção, o requerimento de **SOLICITAÇÃO** de concessão de Incentivos Fiscais da empresa:

TJ ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
CNPJ: 06.372.193/0001-98

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na **Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005**, artigo 9º, inciso I, alíneas "a" "c", "d", "e" e "f" reunido em Assembleia Ordinária no dia **07 de maio de 2025**:

RESOLVE:
I- INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - DEFERIR, em parte, por unanimidade de votos dos presentes, com uma abstenção, o requerimento formulado pela empresa **TJ ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 06.372.193/0001-98**, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no **Processo sob o 76205/2025-e**, dentro dos limites abaixo descritos:

DEFERIR:

a) Isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para os imóveis de cadastro municipal nº 797078 / 7865, pelo período de 2 (dois) anos, ou seja, para os anos de 2026 e 2027;

e) Isenção da Taxa de Licença para Localização e Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimento para os anos de 2026 e 2027.

INDEFERIR:

c) Isenção de Taxa de Licença para execução da obra de construção ou ampliação das instalações;

d) Isenção de Contribuição de Melhoria que for realizada, após o enquadramento da empresa à presente lei;

f) Isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 2º - A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou outra que a substitua nas suas finalidades, dentro do prazo legal estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) no Manual de Orientação da RAIS ou e - Social, durante a vigência do incentivo fiscal, cópia da RAIS ou do Código do Protocolo de Entrega da DIRF de 2026 (exercício 2025), sob pena de revogação do benefício econômico concedido.

Art. 3º - Os benefícios concedidos poderão ser revogados a qualquer tempo, nos termos do Art. 15, da Lei Complementar nº 65 de 24 de agosto de 2005.

Nº SIPE: 772695/2025-e

NOME DA EMPRESA: ITAZEM LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA.

CNPJ: 07.156.970/0001-20

PEDIDO: Redução da alíquota de ISS de até 50% para os exercícios de 2025 a 2027 e isenção integral pelo período de 3 anos (2025 a 2027) de:

- IPTU (não foi informado número de cadastro do imóvel ou inscrição imobiliária);
- ITBI;
- Contribuição de Melhoria;
- Taxa de Licença para Execução de Obra de Construção ou Ampliação das Instalações;
- Taxa de Licença para Localização e Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimento.

JUSTIFICATIVA DO PEDIDO: a empresa menciona que a obtenção do benefício se faz necessária com vistas a "manter a empresa", seu quadro de colaboradores, bem como a alavancagem de novos negócios e investimentos, todavia sem discriminar no projeto quais investimentos serão realizados e suas condições.

Destaca-se que no projeto não há menção à intenção de compra de imóveis, onde poderia ser usufruída a pleiteada isenção de ITBI, assim como não há qualquer cobrança de Contribuição de Melhoria. Além disso, não informa o número de cadastro ou inscrição imobiliária do imóvel próprio, inviabilizando a estimativa de IPTU. Por fim, quanto à empregabilidade, a empresa informa que objetiva contratar 10 novos empregados por ano em cada um dos próximos 3 exercícios, totalizando 30 novos funcionários.

HISTÓRICO DE BENEFÍCIOS RECEBIDOS SOB A ÉGIDE DA LC 65/05: possui o benefício de redução de ISS desde maio/14 (exceto nos meses de janeiro e fevereiro/2021), válido até dezembro/24, o qual já resultou em 1.276.848,82 de renúncia fiscal até dezembro de 2024.

ESTIMATIVA DE RENÚNCIA FISCAL PARA OS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS:

ANO	PREVISÃO FATURAMENTO*	ISS			
		ATIVIDADE	ALÍQUOTA	REDUÇÃO	VALOR DA RENÚNCIA
2025	R\$ 10.000.000,00	20.01- Serviços Portuários,	3,0%	1,0%	R\$ 100.000,00
2026	R\$ 11.000.000,00	ferroportuários, utilização	3,0%	1,0%	R\$ 110.000,00
2027	R\$ 12.000.000,00	de porto, movimentação de	3,0%	1,0%	R\$ 120.000,00
				TOTAL	R\$ 330.000,00

(* Data do solicitante

(*) valores fornecidos pelo solicitante para os anos de 2025 a 2027



Art. 4º - Os incentivos fiscais de que trata o inciso I do art. 9º da LCM Nº 065/2005 somente terão efeitos para fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à publicação desta Resolução (cf. Redação acrescida pela LCM Nº 313/2017).

Art. 5º - Em anexo, segue o cálculo do impacto econômico financeiro e as compensações necessárias a concessão, conforme o Art. 5, inciso V da LC nº 438/2023. Respeitando os limites estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Itajaí/SC, 07 de maio de 2025.

Laerson Batista da Costa
Presidente do CMDES

Gabriela Kelm do Nascimento
Secretária de Desenvolvimento
Econômico

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ESTABELECIMENTO

ANO	797.078	7.865	VALOR DA RENÚNCIA TAXA*
2025	R\$ 1.640,84	R\$ 34.747,20	R\$ 36.388,04
2026	R\$ 1.722,88	R\$ 36.484,56	R\$ 38.207,44
2027	R\$ 1.809,03	R\$ 38.308,79	R\$ 40.117,81
		TOTAL	R\$ 114.713,30

(**) reajuste de 4,61% para 2024 e 5% para 2026 a 2027.

RENÚNCIA TOTAL			
ANO	IPTU	TAXA	TOTAL GERAL
2025	R\$ 80.341,69	R\$ 36.388,04	R\$ 116.729,73
2026	R\$ 87.656,42	R\$ 38.207,44	R\$ 125.863,86
2027	R\$ 95.996,41	R\$ 40.117,81	R\$ 136.114,22
		TOTAL	R\$ 378.707,81

Itajaí, 11 de março de 2025.

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO EM CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL

Nº SIPE: 76205/2025-e

NOME DA EMPRESA: TJ ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

CNPJ: 06.372.193/0001-98

PEDIDO: Isenção integral pelo período de 3 anos (2025 a 2027) de:

- IPTU dos imóveis (cadastros: 797078 e 7865);
- ITBI;
- Contribuição de Melhoria;
- Taxa de Licença para Execução de Obra de Construção ou Ampliação das Instalações;
- Taxa de Licença para Localização e Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimento.

JUSTIFICATIVA DO PEDIDO: a empresa, que tem por atividade econômica o aluguel de imóveis próprios, menciona que necessita de grandes investimentos, cerca de R\$ 5 milhões para cada nova empresa que se instala em seu condomínio industrial. Verifica-se que não há detalhamento das condições dos investimentos. Também não menciona a intenção de compra de imóveis, onde poderia ser usufruída a pleiteada isenção de ITBI, assim como não há qualquer cobrança de Contribuição de Melhoria. A empresa menciona ainda a previsão de contratação de 03 novos empregados nos próximos 3 exercícios.

HISTÓRICO DE BENEFÍCIOS RECEBIDOS SOB A ÉGIDE DA LC 65/05: a empresa obteve benefício de isenção de IPTU de 100% de 2010 a 2012; isenção de 50% de IPTU e 100% de ITBI, de 2012 a 2013; e isenção de 50% de IPTU de 2014 a 2017.

ESTIMATIVA DE RENÚNCIA FISCAL PARA OS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS:

IPTU - CÓDIGO DO IMÓVEL			
ANO	797.078	7.865	VALOR DA RENÚNCIA DE IPTU*
2025	R\$ 58.357,40	R\$ 21.984,29	R\$ 80.341,69
2026	R\$ 61.275,27	R\$ 26.381,15	R\$ 87.656,42
2027	R\$ 64.339,03	R\$ 31.657,38	R\$ 95.996,41
		TOTAL	R\$ 263.994,52

(*) em caso de isenção integral do IPTU, considerando valor corrigido no limite de 15% para o imóvel 797078 e 20% para o imóvel 7865 ao ano até atingir o valor da atual planta genérica e reajuste de 5% para 2026 a 2027.

ATOS DA CVI



Câmara de Vereadores de Itajaí

AVISO DE LICITAÇÃO

Registro no TCE nº 9027D944AE043AE314493D657223E07E9C455AB0 UASG nº 926851 - Processo PNCP nº 90013/2025 A Câmara de Vereadores de Itajaí, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, e em conformidade com o Decreto Legislativo nº 713/2023, Lei nº 14.133/2021 (e outras vigentes), que se encontra aberta licitação na modalidade "PREGÃO" sob a forma "ELETRÔNICA" nº 07/2025", do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM" o PROCESSO LICITATÓRIO nº 13/2025, destinado ao recebimento de propostas para Contratação de empresa visando a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza, através do sistema de registro de preços – SRP, para reposição do almoçoarifado da Câmara de Vereadores de Itajaí – CVI. Poderão participar do certame interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil até as 08h00 do dia 02/06/2025. A integral do Edital encontra-se igualmente à disposição no site da Câmara de Vereadores de Itajaí (www.cvi.sc.gov.br), link "Licitações". Itajaí, 16 de maio de 2025

JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO
Secretário de Administração e Finanças



**PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 06/2025**

INFORMATIVO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudo e homologo os atos praticados pela Pregoeira, quanto ao **Pregão Eletrônico n° 03/2025**, referente ao **Processo Licitatório n° 06/2025**, cujo objeto consiste na "contratação de empresa visando o fornecimento de equipamentos de fotografia (câmera, lente, adaptador para lente, flash, cartão de memória, bateria e monopé) para a Câmara de Vereadores de Itajaí.", em favor das empresas a seguir indicadas, para que produzam os efeitos legais nos termos do inciso IV do artigo 71 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021:

KASA KOMPLETA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ n° 04.932.770/0001-23)					
Item	Qtd.	Und.	Especificação do serviço	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Un.	Câmera Fotográfica Marca: CANON / EOS R6 MARK II	R\$ 14.370,00	R\$ 14.370,00
					Valor Global R\$ 14.370,00

VIDDIUM DIGITAL VÍDEO INTELIGENTE LTDA. (CNPJ n° 34.779.467/0001-01)					
Item	Qtd.	Und.	Especificação do serviço	Valor Unitário	Valor Total
02	01	Un.	Lente para Câmera Fotográfica Marca: CANON RF 70-200mm f/2.8L IS USM	R\$ 12.350,00	R\$ 12.350,00
03	01	Un	Adaptador para Lente de Máquina Fotográfica Marca: ADAPTADOR RF para e EF e EF-S padrão - CANON	R\$ 1.170,00	R\$ 1.170,00
					Valor Global R\$ 13.520,00

MASTERTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. (CNPJ n° 01.177.978/0001-96)					
Item	Qtd.	Und.	Especificação do serviço	Valor Unitário	Valor Total
05	02	Un	Cartão de Memória para Máquina Fotográfica Marca: SANDISK – EXTREME PRO SDXC 128GB CLASSE 10 200MB/S	R\$ 180,99	R\$ 361,98

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Ressacada – Itajaí/SC - CEP: 88.307-303 – Fone: (47) 3344-7100

Acesse o site: www.cvi.sc.gov.br



06	04	Un	Bateria para Câmera Fotográfica Marca: POWER2000 – Bateria POWER2000 para CANON ACD-425 LP-IE6NH 2400 MAH.	R\$ 335,00	R\$ 1.340,00
					Valor Global R\$ 1.701,98

PORTUÁRIA TRADE COMERCIAL LTDA (CNPJ n° 34.839.190/0001-57)					
Item	Qtd.	Und.	Especificação do serviço	Valor Unitário	Valor Total
07	01	Un.	Monopé Hidráulico com Cabeça para Vídeo Marca: MANFROTTO MVMXPRO500 com cabeça fluida série 500 e Base FLUIDTECH, 4 Seções, Alumínio	R\$ 2.549,00	R\$ 2.549,00
					Valor Global R\$ 2.549,00

Itajaí (SC), maio de 2025.
Datado Digitalmente

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente Câmara de Vereadores de Itajaí

Fernando Martins Pegorini, Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí-SC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itajaí e pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores, INFORMA a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para "A APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO 1º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2025".

DATA: 30/05/2025 (sexta-feira).

HORÁRIO: a partir das 14h

LOCAL: Plenário da Câmara de Vereadores de Itajaí

Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada – Itajaí-SC

Fernando Martins Pegorini
Presidente
Câmara de Vereadores de Itajaí



PORTARIA N° 258/2025

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos Interino da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora **KELLY CRISTIANE MARINASCO**, matrícula nº 64, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Repcionista", no dia 28.04.2025, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 13 de maio de 2025.

JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO
Secretário de Administração e Finanças

PAULO NORBERTO ROIEK LAZIER
Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos Interino



ATOS DA FMEL



Itajái, 16 de maio de 2025.

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE

ATA 03/2025 DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS

Aos dezesseis (16) dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos (CAPE) da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte, na sala de reuniões da Fundação Municipal de Esporte e Lazer (FMEL), situada na Rua Alberto Werner, nº 44, Vila Operária. A comissão, instituída pelo Decreto nº 13.567, de 1º de abril de 2025, é composta pelos senhores Edvane Severino, Heitor Luiz Furtado, Lúcio Magnus de Andrade, Mark Caldeira e Norton Cordini. Após a leitura dos projetos e respectivos pareceres, o presidente abriu espaço para a debate. Em seguida, foi dado conhecimento ao resultado da análise dos projetos apresentados, conforme demonstrado na Tabela 01. Foi recebido um recurso da Associação Beneficente, Recreativa e Esportiva Santa Regina Futebol Clube referente ao projeto ESPORTE E INTEGRAÇÃO PARA TODOS no valor de 50.000,00, o recurso foi lido e aprovado, contabilizando o total de 44 pontos, de acordo com as análises da CAPE, e assim, inserido na Tabela 01. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelo presidente e por todos os membros da comissão.

PROONENTE	NOME DO PROJETO	VALOR TOTAL	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA
Federação de Karatê de SC	Construindo campeões para o futuro	60.000,00	50	Aprovado	3.7.1
Associação de Ginástica Rítmica e Desporto de Itajái	GR TEAM - Ginástica Rítmica de Rendimento	60.000,00	43	Aprovado	3.7.1
Associação Amigos do Tênis de Mesa	Aprimorando talentos Japoneses de Tênis de mesa	59.984,70	37	Reprovado	3.7.1
Associação Itajáense de Tênis de Mesa	Formando Atletas	60.000,00	54	Aprovado	3.7.1
Liga Itajáense de desportos	Copa Marujinho sub-14 - 2025	50.000,00	30	Reprovado	3.7.2
Associação dos Clubes de Futebol Amador de Itajái	Copa Primavera e Copa Verão, SUB 15 - 2025	50.000,00	42	Aprovado	3.7.2



PROONENTE	NOME DO PROJETO	VALOR TOTAL	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA
Associação Comunitade do Atletismo	Atletismo III - ACA	30.000,00	49	Aprovado	3.7.2
Associação Beneficente Recreativa e Esportiva Santa Regina Futebol Clube	Esporte e Integração Para Todos	40.000,00	44	Aprovado	3.7.2

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE

Heitor Luiz Furtado
Presidente da Comissão e indicado pelo Gabinete do Prefeito

Edvane Severino
Membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação

Lúcio Magnus de Andrade
Membro indicado pela FMEL

Mark Caldeira
Membro indicado pelo Gabinete do Prefeito

Norton Cordini
Membro indicado pela FMEL

Itajái, 11 de abril de 2025.

P.02/02

ATOS DA FUNDAÇÃO CULTURAL

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO – EDITAL N° 007/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS E COMPRA DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICO-CULTURAIS

A Fundação Cultural de Itajái, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **retificação do resultado preliminar** do EDITAL N° 007/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS E COMPRA DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICO-CULTURAIS, conforme as seguintes correções:

- Reclassificação de categoria de apresentação artística:**
O artista Daniel Monteiro, anteriormente classificado na categoria solo, foi corretamente reenquadrado na categoria trio.
- Reenquadramento de projetos quanto à linguagem artístico-cultural:**
O projeto “Ubuntu – Ancestralidade em Movimento: Danças de Matrizes Africanas”, anteriormente inserido na linguagem dança, foi corretamente reclassificado como *Manifestações Culturais e Outras Expressões Populares*.
O projeto “Boi de Mamão”, anteriormente categorizado como *grupos folclóricos*, foi igualmente reenquadrado em *Manifestações Culturais e Outras Expressões Populares*.
- Ajuste de categoria para Grupos Folclóricos (Culturas Populares e Tradicionais):**
Os seguintes projetos foram corretamente realocados na categoria *Grupos Folclóricos (Culturas Populares e Tradicionais)*:
 - Rancho Folclórico EDUX
 - Show Cultural Povos Originários Criativos
 - HIBIKIDAIKO – Cultura dos Japoneses
- Organização por ordem de inscrição:**
Foi realizada a devida reordenação dos projetos conforme a ordem cronológica de inscrição, garantindo maior precisão e transparência no processo.

As demais informações permanecem inalteradas. A versão retificada do resultado segue abaixo e está disponível para consulta no site oficial da Fundação Cultural de Itajái.

Itajái, 19/05/2025.

RESULTADO RETIFICADO EDITAL N° 007/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS E COMPRA DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS.

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL	NOME PROJETO/INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
GRUPOS DE CANTO, CORAL OU MÚSICA ERUDITA		
1. Associação Coral Voices do Vale	Coral Voices do Vale (17)	CREDENCIADO
GRUPOS VOCais DE OS MÚS INTEGRANTEs		
1. Lynchon Ribeiro da Silva	Lynchon Ribeiro da Silva (09)	NÃO CREDENCIADO
2. Israel Soares Fernandes de Araújo	Show Israel Soares (58)	NÃO CREDENCIADO
FORMAÇÃO SOLO		
1. Clóvia Zimmermann	Clóvia Zimmermann Duo (04)	CREDENCIADO
2. Produtor Cultural E o Som	Mayckow Santos Duo (14)	NÃO CREDENCIADO
1. Fabiano Henrique Godoy	Pityfú Duo (48)	CREDENCIADO
FORMAÇÃO TETO		
1. Daniel Monteiro (MPB 1)	Carlos Daniel Monteiro da Silva (20)	CREDENCIADO
2. The Barflies Trio (Blues - Rock) (1)	Jean Guilherme Amaral Maio (27)	CREDENCIADO
3. Banda V-Tress (Rock) (1)	Amanda Thomé (49)	CREDENCIADO
FORMAÇÃO QUARTETO		
1. Banda Highline (Rock)	Ronnie de Amorim Gregório (18)	CREDENCIADO
2. Produtora Cultural E o Som (MPB/Samba)	Mayckow Santos Toledo dos Santos (19)	CREDENCIADO
3. Jonathan Marhofer	The Headcutters (20)	CREDENCIADO
4. Natália Pereira Quarteto (Choro, MPB)	Jardineira Produções (34)	CREDENCIADA

5. Tamara de Melo (MPB, Jazz)	Tamara de Melo (38)	CREDENCIADA
6. Os Extintos (Rock)	Nicholas Vieira Seara da Silva (53)	CREDENCIADO
7. Ecos da Negritude	Marcelo Waldemar Fernandes Forte (54)	CREDENCIADO
GRUPO DE MPB, ROCK, SERESTA, CHORO, PERCUSSÃO, SAMBA RAIZ, JAZZ E BLUES, COM 5 OU MAIS INTEGRANTES.		
1. Plano Cruzado	Márcio Rodrigo Franco (21)	CREDENCIADO
2. Banda Nós 3	Márcio Rodrigo Franco (22)	NÃO CREDENCIADO
3. Banda GT80 (Rock 1)	Júlio Cesar Viana (28)	CREDENCIADO
4. Aperta o Passo (Choro 1)	Ricardo Aurélio Carvalho Dominguez (31)	NÃO CREDENCIADO
5. Baille da Capivara (Soul Music 1)	Raúl Carlos da Silva (37)	CREDENCIADO
6. Raul Carneiro e Banda (Rock)	Pedro Raul Carneiro de França (40)	CREDENCIADO
7. Susi Brito (Choro 2)	Susley Brito dos Santos (43)	CREDENCIADO
GRUPOS DE PERCUSSÃO E BATERIA CARNAVALESCAS		
1. MR Silva Eventos - Tom Peixeiro	Mr. Silvahn Produções Ltda. (45)	NÃO CREDENCIADO
GRUPO DE SOPROS E PERCUSSÃO - ATÉ 1 HORA		
1. Solo	Sem Inscritos	
DU SOLO		
DJ COM INSTRUMENTISTA CONVIDADO		
CARROS COM MÚSICOS PASSEIOS CIDADE		
BANDA OU CONJUNTO MUSICAL 6 INTEGRANTES		
1. Grupo Campeirinho (1) Sertanejo	Robson Som e Luz (07)	CREDENCIADO
2. Banda Primeiro Deck (2)	Isalas de Foster Borges (08)	CREDENCIADO
3. Banda Sex Onn Fire (1)	Onn Produções (42)	CREDENCIADO
BANDA OU CONJUNTO MUSICAL 8 INTEGRANTES		
1. Inimigos da Segunda	Grêmio Rec. Cult. Inimigos da Segunda (13)	CREDENCIADO
2. Banda Jacarezinho	Ricardo Aurélio Carvalho Dominguez (26)	CREDENCIADO
3. Banda S/A	Banda S/A Produções Musicais Ltda. (32)	CREDENCIADO
4. Tom Peixeiro	Mr. Silvahn Produções Ltda. (33)	CREDENCIADO
5. Banda Baterahy 2025	Eniale Produções (46)	CREDENCIADO
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE DANÇA		
SOLO		
DUO		
GRUPOS DE 3 A 6 INTEGRANTES		
1. Hantéla Salerno Ltda	Hama Espaço Artístico (03)	CREDENCIADO
GRUPOS ACIMA DE 10 INTEGRANTES		
1. Patricia Rodrigues da Silva	Next: A dança para todos (01)	CREDENCIADO
2. Amanda Castro da Silva	Espetáculo Union Dance show (10)	CREDENCIADO
3. Natan Pereira	Eduxi Show e Danças Criativas (24)	CREDENCIADO
4. Alison Jordan dos Santos Braga	Jordan Dance Show (28)	CREDENCIADO
5. Associação de Dança Triâide	Espetáculo Divertida Mente (39)	CREDENCIADO
6. Bruna Félix	Interstellar - Uma aventura Espacial (59)	CREDENCIADO
APRESENTAÇÃO LITERÁRIA		
CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS INDIVIDUAL		
PERFORMANCE LITERÁRIA (COMPOSTA MÁXIMO 2 ARTISTAS)		
PERFORMANCE LITERÁRIA (COMPOSTA MÁXIMO 3 ARTISTAS)		
PATRIMÔNIO CULTURAL E CULTURAS POPULARES		
GRUPOS FOLCLÓRICOS (CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS)		
1. Rancho Folclórico EDUX	Graziela Produções (02)	CREDENCIADO
2. Show Cultural Povos Originários Criativos	Ilmara Barroso Costa (12)	CREDENCIADO
3. HIBIKIDAIKO - cultura dos Japoneses	Associação Nipo Brasileira de Itajái - ANBI (16)	CREDENCIADO
MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E OUTRAS EXPRESSÕES POPULARES		

1. Boi de Mamão Cidade Nova	Priscila Regina Régis (11)	CREDENCIADO
2. Ubuntu Ancestralidade em Movimento Danças de Matrizes Africanas	Nataly Fernandes da Silva (44)	CREDENCIADO
PERSONAGENS TEMÁTICOS E/OU FOLCLÓRICOS - PERFORMANCE INDIVIDUAL		
DESIGNER DE PINTURA FACIAL	Sem inscritos	
SUVENIRS PRODUZIDOS ARTESANALMENTE COM TEMAS DE CULTURA POPULAR ITAJÁENSE		
1. Daniela Carvalho Araújo	Associação Artesanatos Culturada (35)	NÃO CREDENCIADO
APRESENTAÇÃO TEATRAL E CIRCENSE		
ESPETÁCULO INFANTIL/CLASSIFICAÇÃO LIVRE		
1. Mariana de Souza Feltosa	Tessituras (05)	NÃO CREDENCIADA
2. Mariana de Souza Feltosa	Cor de Quê (06)	CRDENCIADA
3. Sabrina Vianna	Palco Encantado: Um repertório de emoções (25)	NÃO CREDENCIADA
4. Denise da Luz	A maravilhosa princesa das bolinhas (29)	CREDENCIADO
5. Daniela Bueno	Espetáculo Circense (36)	CREDENCIADO
6. Ruan Carlos da Silva	Circo Ambiental (41)	CREDENCIADO
7. Patavinas Culturais - Andrae de Almeida Rosa	Mafagafos (47)	CREDENCIADO
8. Menina piloto de aeronaue	Cia. Experimentos Teatrais (50)	CREDENCIADO
9. Cia Mútua	Le Cirque de Pulgúé (51)	CREDENCIADO
ESPETÁCULO PARA ADULTOS		
1. Karma Coletivo de Artes Cênicas	Sou ave que carrega coisas q tem brilho (15)	CREDENCIADO
2. Cia Mútua	Contestados (52)	CREDENCIADO
MANIFESTAÇÕES CIRCENSES INDIVIDUAL		
INTERVENÇÃO ARTÍSTICA PLÁSTICA E/OU VISUAL		
MURALISMO/PINTURA – ARTE URBANA ATÉ 3,5 M. DE ALTURA		
1. Mariana Ferret	Alma (56)	CREDENCIADA
ARTISTA PLÁSTICO E/OU VISUAL PARA EXPOSIÇÃO DE OBRAS DE ARTE		
1. Mariana Ferret	Alma Feminina: da raiz ao fruto (55)	CREDENCIADA
2. João de Deus Peixoto Brito	Africa Yetu/Joca Brito (58)	CREDENCIADO
ARTISTA COM NOTÓRIO RECONHECIMENTO NA ÁREA ARTÍSTICA PARA MINISTRAR CURSO		
INTÉRPRETES DE LIBRAS (com autorização do uso de imagem/voz)		
PARA CONTEXTOS ARTÍSTICOS CULTURAIS EM ESPETÁCULOS, SHOWS, CINEMAS E SIMILARES		
PARA CONTEXTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS – MÚSICA		
CONTEXTOS DE CONFERÊNCIAS COM PALESTRAS, OFICINAS, SEMINÁRIOS, FÓRUMS, ENCONTROS E SIMILARES		

Avaliação do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Itajái

No dia 28 de abril de 2025, o Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Itajái, reuniu-se na Sala Bento Nascimento, localizada na Casa da Cultura Dide Brandão, para realizar a análise dos processos de habilitação dos interessados até a data supracitada. Durante a reunião, foram examinados os documentos apresentados, verificado o cumprimento dos requisitos técnicos e artísticos exigidos no edital, bem como realizada a avaliação dos portfólios e materiais comprovatórios encaminhados pelos proponentes.

CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJÁI

- Anna Carolina Cristofolini Martins, Superintendente Administrativa das Fundações;
- Elisâbel Lourdes de Souza, Diretora Executiva da Fundação Cultural de Itajái;
- Maria Luisa Amaral, Diretora do Conservatório de Música Carlinhos Nogueira;
- Ivá Joáquim Justiniano, Diretora do Teatro Municipal de Itajái;
- João Wenceslau Ricardo Neto, Diretor da Casa da Cultura Dide Brandão;
- Fabiana Pisseta, Diretora do Programa de Artes;
- Lucy Anita Arêas de Campos Otero, Gerente do Museu Etno Arqueológico;
- Cássia Gisele Fiorenzano, Diretora de Promoção e divulgação no Turismo.

DECRETO N° 30.491, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.



ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18795/2025
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1278
AUTUADO: Jhonatan Rodrigues

Às quinze horas e vinte e quatro minutos do dia dezesseis de maio de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste instituto, todos nomeados através da Portaria n.º 01/2025, estando presentes o Diretor Executivo Carlos Alberto Rebelo, a Assistente técnica ambiental Bruna Caroline Altomani e o Advogado Luiz Fernando Tonelli, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com desconto e/ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 95-B do Decreto Federal 6514/2008, dos Arts. 77 ao 91 da Lei Complementar 449/2024, com valores atualizados pelo IPCA conforme Art. 81 da Lei Complementar 449/2024. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações:

1.. Praticar ato de maus-tratos contra um cão, por meio do abandono conforme Relatório de Vistoria nº 01/2025, elaborado pela Diretoria de Proteção e Defesa animal. Grau de lesividade: Grave I Valor da multa: R\$ 1.540,00 (Mil quinhentos e quarenta reais).

Após a leitura dos fatos, foi ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária.

Ante o exposto, ficou-se ACORDADO:

O Autuado não aceita nenhuma das propostas ofertadas pela comissão, iniciando, neste ato, prazo de 20 dias úteis para a apresentação da defesa através de e-mail para o endereço inis.fiscalizacao@itajaí.sc.gov.br ou através do sistema Aprova Digital.

Nada mais havendo a ser tratado no tocante ao Auto de Infração em epígrafe, o Diretor Presidente deu por encerrada a sessão.



Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.itajaí.itajaí.sc.gov.br
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



Itajaí, 16 de maio de 2025



Luiz Fernando Tonelli
Advogado

Carlos Alberto Rebelo
Diretor Executivo

Bruna Caroline Altomani
Assistente Técnica Ambiental

Jhonatan Rodrigues

Município de Itajaí

INIS-Diretoria de Licenciamento e Fiscalização
Ambiental - Gerência de Fiscalização



OFÍCIO 11959/2025

Itajaí, 16 de Maio de 2025.

Ref. Processo Administrativo nº 134490/2025, 134589/2025, 134910/2025 e 134988/2025.
Auto de Infração nº 1281, 1282, 1283, 1284.
Requerente: Rino Pieralini Neto

Prezado Senhor,

O Instituto Itajaí Sustentável - INIS vem informar a Vossa Senhoria que o Processo Administrativo em epígrafe será incluído na pauta de julgamento da Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas Ambientais desta Fundação, considerando o não comparecimento da parte autuada na audiência agendada para o dia 16 de maio de 2025.

Vimos por meio deste, informar o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do prazo de recebimento deste, para apresentação de DEFESA ADMINISTRATIVA, conforme preconiza o art. 92 da Lei Complementar Municipal nº. 459/2024, a qual deverá ser protocolada no sistema Aprova Digital (<https://itajaí.aprova.com.br/>).

Assinado digitalmente por:

Carlos Alberto Rebelo
Diretor Executivo

Luiz Fernando Tonelli
Advogado

Bruna Caroline Altomani
Assistente Técnica Ambiental

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC 62370177

e-DOC 967C82D9
Proc 22245/2025-e

Município de Itajaí

INIS-Diretoria de Licenciamento e Fiscalização
Ambiental - Gerência de Fiscalização



OFÍCIO 11957/2025

Itajaí, 16 de Maio de 2025.

Ref. Processo Administrativo nº 22245/2025
Auto de Infração nº 844
Requerente: Terraplanagem e emp. imobiliários Única Ltda.

Prezado Senhor,

O Instituto Itajaí Sustentável - INIS vem informar a Vossa Senhoria que o Processo Administrativo em epígrafe será incluído na pauta de julgamento da Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas Ambientais desta Fundação, considerando o não comparecimento da parte autuada na audiência agendada para o dia 16 de maio de 2025.

Vimos por meio deste, informar o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do prazo de recebimento deste, para apresentação de DEFESA ADMINISTRATIVA, conforme preconiza o art. 92 da Lei Complementar Municipal nº. 459/2024, a qual deverá ser protocolada no sistema Aprova Digital (<https://itajaí.aprova.com.br/>).

Assinado digitalmente por:

Carlos Alberto Rebelo
Diretor Executivo

Luiz Fernando Tonelli
Advogado

Bruna Caroline Altomani
Assistente Técnica Ambiental

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC 967C82D9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE ITAJAÍ - FAMA
Rua XV de Novembro, 378 - CEP 88301-420 - Centro - Itajaí - SC - Fone: 47 3348-8031
www.fama.itajaí.sc.gov.br

e-DOC 96A65657
Proc 300353/2024-e

ITAJAÍ

NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

01-NOME COMPLETO	ADH HOTELARIA LTDA	02-CPF/CNPJ	00 015 748/0003-06
03-CIDENT. / TÍTULO DE ELEITOR / C. PROFISSIONAL/PASSAPORTE		04-TELEFONE	
05- ENDEREÇO	AV. VEREADOR ABRAHÃO JOÃO FRANCISCO, N° 567	06-BAIRRO	CENTRO
06- ENDEREÇO DA OCORRÊNCIA	AV. VEREADOR ABRAHÃO JOÃO FRANCISCO, N° 567	07- MUNICÍPIO/UF	ITAJAÍ/SC
08- BAIRRO DA OCORRÊNCIA		09- BAIRRO DA OCORRÊNCIA	10- MUNICÍPIO/UF
11- DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO	<p>DURANTE VISTORIA DE FISCALIZAÇÃO NA DATA 24/03/2024, FOI CONSTATADO QUE A SAÍDA DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES (INOFERANTE) NO EMPREENDIMENTO JBS BUDGET ENCONTRAVA-SE ABERTA, COM FLUXO DE EFLUENTES SEM O DEVIDO TRATAMENTO PARA A REDE PÚBLICA DE DRENAGEM PLUVIAL DA AVENIDA VEREADOR ABRAHÃO JOÃO FRANCISCO, N° 567.</p> <p>DEVERÁ A NOTIFICADA PROMOVER IMEDIATAMENTE O FECHAMENTO DA TUBULAÇÃO DE SAÍDA DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES (INOFERANTE), DE MODO A EVITAR QUE QUALQUER EFLUENTE SEJA DIRECIONADO A DRENAGEM PLUVIAL.</p> <p>OS EFLUENTES SANITÁRIOS DO EMPREENDIMENTO JBS BUDGET DEVEM SER ARMAZENADOS NOS TANQUES DO SISTEMA (INOFERANTE) E DEVIDAMENTE COLETADOS PARA TRATAMENTO POR EMPRESA LICENCIADA PARA A COLETA E TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS.</p> <p>NOVO ENDEREÇO</p> <p>INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL - INIS CNPJ: 03.842.931/0001-25 Avenida Vereador Abraão João Francisco, nº 2600 - Edifício Cristine Dom Bosco - Itajaí/SC - CEP: 88307-300 - Fone (47) 3348-8031 E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br</p>		
COORDENADAS DO LOCAL DA NOTIFICAÇÃO	4227198 E 18285935 - UTM 22J - SIRGAS 2000		
12- DATA DA NOTIFICAÇÃO	25/03/2024	13-HORA	19:05
		14- PRAZO PARA ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO	IMEDIATO
O NOTIFICADO DEVERÁ COMPARCER À SEDE DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE ITAJAÍ, NO PRAZO DETERMINADO ACIMA, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS SUPRACITADAS. O NÃO COMPARCIMENTO PODERÁ CONSTITUIR CRIME EM DESOBEDIÊNCIA AO ARTIGO 330 DO CÓDIGO PENAL E PODERÁ SUJEITAR O NOTIFICADO À APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.			
15-ASSINATURA DO NOTIFICADO	Nome: <i>Marcelo Eduardo Bauke</i> Análise e Fiscal Ambiental - INIS Portaria de Infração		
NOME LEGÍVEL			
17-PESSOA RESPONSÁVEL CASO O NOTIFICADO NAO ESTEJA PRESENTE (NOME COMPLETO)	18-CPF / CIDENT. / TÍTULO DE ELEITOR / C. PROFISSIONAL/PASSAPORTE		
19-ENDERECO	Av. Vereador Abraão João Francisco, nº 2600 - Centro	20-BAIRRO / DISTRITO	21-MUNICÍPIO / CIDADE/UF
O Notificado recusou-se a dar ciência do presente auto de infração, fato esse que, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 96 do Decreto Federal nº 6.514/08, certificam as seguintes testemunhas: O Notificado evadiu-se / estava ausente no momento da lavratura do auto de infração, fato esse que, conforme dispõe o parágrafo 3º do artigo 96 do Decreto Federal nº 6.514/08, certificam as seguintes testemunhas:			
Nome: CPF: TELEFONE: ASSINATURA:	Nome: CPF: TELEFONE: ASSINATURA:		
1º VIA - NOTIFICADO (BRANCA);		2º VIA - PROCESSO (AMARELA);	
3º VIA - UNIDADE EMITENTE (VERDE)			

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br>=autenticidade e informe o e-DOC 96A65657

e-DOC FD05A0F
Proc. 367237/2024-e

Município de Itajaí
INIS-Diretoria de Licenciamento e Fiscalização
Ambiental - Gerência de Fiscalização



OFÍCIO 11958/2025

Itajaí, 16 de Maio de 2025.

Ref. Processo Administrativo nº 367237/2024
Auto de Infração nº 1092
Requerente: Gilzer Confecções Ltda.

Prezado Senhor,

O Instituto Itajaí Sustentável - INIS vem informar a Vossa Senhoria que o Processo Administrativo em epígrafe será incluído na pauta de julgamento da Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas Ambientais desta Fundação, considerando o não comparecimento da parte autuada na audiência agendada para o dia 16 de maio de 2025.

Vimos por meio deste, informar o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do prazo de recebimento deste, para apresentação de DEFESA ADMINISTRATIVA, conforme preconiza o art. 92 da Lei Complementar Municipal n. 459/2024, a qual deverá ser protocolada no sistema Aprova Digital (<https://itajaíaprova.com.br>).

Assinado digitalmente por:

Carlos Alberto Rebele
Diretor Executivo

Luiz Fernando Tonelli
Advogado

Bruna Caroline Altomani
Assistente Técnica Ambiental

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br>=autenticidade e informe o e-DOC FD05A0F

ATOS DO IPI



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Avenida Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária
CEP 88.303-220 - Fone/Fax (047) 3405-6000

PORTEIRA Nº 121/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) LEDA LEA CALDEIRA, matrícula nº 144001, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a NANGE CONFECÇÕES LTDA, pelo período compreendido entre 03/11/1993 a 26/04/1994, correspondendo a 00 ano(s), 05 mês(es), 24 dia(s); junto a VITORIA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PROPRIOS LTDA, pelo período compreendido entre 02/04/1997 a 09/04/1997, correspondendo a 00 ano(s), 00 mês(es), 08 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 11/04/1997 a 29/12/1997, correspondendo a 00 ano(s) 08 mês(es) e 19 dia(s); junto a ASSOCIAÇÃO LAR DA CRIANÇA FELIZ, pelo período compreendido entre 02/02/1998 a 09/03/1999, correspondendo a 01 ano(s) 01 mês(es) e 08 dia(s); totalizando 849 (oitocentos e quarenta e nove) dias, correspondendo a 02 ano(s) 03 mês(es) e 29 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 20021080100157256, em 25/03/2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 16 de maio de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Avenida Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária
CEP 88.303-220 - Fone/Fax (047) 3405-6000

PORTEIRA Nº 122/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) MARCELO FOES SCHERER, matrícula nº 1679601, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto ao BANCO BRADESCO S.A., pelo período compreendido entre 11/10/1988 a 31/07/1989, correspondendo a 00 ano(s), 09 mês(es), 20 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 03/01/1997 a 30/06/1997, correspondendo a 00 ano(s), 05 mês(es), 00 dia(s); junto a MARCELO LUIS VIEIRA ESPORTES, pelo período compreendido entre 01/12/1999 a 23/03/2006, correspondendo a 06 ano(s) 03 mês(es) e 23 dia(s); junto a CAMVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, pelo período compreendido entre 12/04/2007 a 10/07/2007, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 29 dia(s); junto ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, pelo período compreendido entre 03/03/2008 a 01/04/2009, correspondendo a 01 ano(s) 00 mês(es) e 29 dia(s); junto ao PER. CONTR. CNIS 2, pelo período compreendido entre 01/08/1994 a 30/11/1999, correspondendo a 04 ano(s) 11 mês(es) e 00 dia(s); totalizando 5026 (cinco mil e vinte e seis) dias, correspondendo a 13 ano(s) 09 mês(es) e 11 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 19001010100094254, em 22/01/2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 16 de maio de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí



PORTEIRA Nº 123/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) **CLAUDIA HELENA DA LUZ MOSER**, matrícula nº 1767903, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto ao CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS, pelo período compreendido entre 14/02/2004 a 10/03/2009, correspondendo a 04 ano(s), 06 mês(es), 20 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 18/06/2010 a 21/12/2010, correspondendo a 00 ano(s), 06 mês(es), 04 dia(s); junto a MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 08/02/2011 a 16/12/2011, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 09 dia(s); como tempo de benefício no período compreendido entre 09/02/2005 a 29/05/2005, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 21 dia(s); e o tempo de benefício no período compreendido entre 23/06/2007 a 08/09/2007, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 16 dia(s); totalizando 2350 (dois mil, trezentos e cinquenta) dias, correspondendo a 06 ano(s) 05 mês(es) e 10 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 20022030100077250, em 07/05/2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 16 de maio de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Avenida Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP 88.303-220
Fone/Fax (047) 3405-6000

PORTEIRA Nº 124/25

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando a Lei Complementar nº13/2001 e considerando o disposto no artigo 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE **CONCEDER PENSÃO POR MORTE**, nos termos do inciso II, do §7º, do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 em favor de **LUCAS PETTERSON DE SOUSA FIRMO** e **LUCCA COTA FIRMO**, dependentes da servidora **LAIS ZABEL COTA**, matrícula nº 2102703, a contar da data do óbito, em 15/04/2025.

Itajaí, 16 de maio de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Avenida Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária
CEP 88303-220 Fone/Fax (0**47) 3405-6000

PORTEIRA Nº 125/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto no §7º do artigo 10 da Emenda Constitucional nº 103/19 e no artigo 21 da Lei Complementar nº13/2001, RESOLVE conceder **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, com cálculo de proventos proporcionais, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I e §§ 3º e 17 da Constituição Federal do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/2003, e com observância ao artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, à servidora **GRACIRA DE SOUZA CABRAL**, matrícula nº 1327806, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades de Educação, Categoria "1", Faixa "II", Padrão "B6", com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 16 de maio de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Avenida Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP 88.303-220
Fone/Fax (047) 3405-6000

PORTEIRA Nº 126/25

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando a Lei Complementar nº13/2001 e considerando o disposto no artigo 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE **CONCEDER PENSÃO POR MORTE**, nos termos do inciso I, do §7º, do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 em favor de **AIRTON DALLAGO**, dependente da servidora **MARIA LEONI DALLAGO**, matrícula nº 517201, a contar da data do requerimento, em 13/05/2025.

Itajaí, 16 de maio de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí



ATOS DA PROCURADORIA



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.613, DE 14 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DA FUNDAÇÃO GENÉSIO MIRANDA LINS.

O Prefeito de Itajaí Em Exercício, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 156132/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para regularização da fonte de recurso, conforme o Tribunal de Contas do Estado:

Órgão: 44000 – Fundação Genésio Miranda Lins - FGML
Unidade orçamentária: 44044 – Fundação Genésio Miranda Lins - FGML
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.306 – Apoio Administrativo à Fundação Genésio Miranda Lins
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/755
Fonte: 206441 – Destinação: 1.799.7000
Valor: R\$ 200.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 14 de maio de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal Em Exercício

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.614, DE 14 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

O Prefeito de Itajaí Em Exercício, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 156108/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para regularização da fonte de recurso, conforme o Tribunal de Contas do Estado:

Órgão: 55000 – Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Unidade orçamentária: 55055 – Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Funcional-programática: 4.122.13
Ação: 2.302 – Apoio Administrativo à Fundação Municipal de Esporte e Lazer
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/754
Fonte: 206551 – Destinação: 1.799.7000
Valor: R\$ 10.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 14 de maio de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal Em Exercício

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.616, DE 15 DE MAIO DE 2025.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí Em Exercício, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando o teor do processo administrativo nº 155268/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, uma área de 33,00m², com eventuais acessões existentes sobre a mesma, a ser destacada de uma área maior com 546,66m², objeto da Matrícula nº 58.571, registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, localizada na Rua Sidney Schulze, nº 20, bairro Cidade Nova, de propriedade de GETULIO JORGE DE BITTENCOURT, inscrito no CPF/MF sob o nº **.***.719-68, casado pelo regime da comunhão universal de bens com TERESA DA GRAÇA MARTINS DE BITTENCOURT, inscrita no CPF/MF sob o nº **.***.429-00.

Parágrafo único. A área mencionada no *caput* será destinada à abertura de via que dará acesso à ponte sobre o Rio Itajaí-Mirim, na interseção da Rua Sidney Schulze com a Rua Otto Hoier.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da desapropriação correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de maio de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal Em Exercício

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.617, DE 15 DE MAIO DE 2025.

NOMEIA MEMBROS DA 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI.

O Prefeito de Itajaí em exercício, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 5.455, de 22 de fevereiro de 2010, com alterações posteriores c/c Decreto nº 10.486, de 23 de abril de 2015 e, considerando, ainda, o teor do processo administrativo nº 159034/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI com os seguintes membros integrantes:

I - Integrante com Conhecimento na Área do Trânsito

Titular: Denisio Dolálio Baixo

Suplente: Heitor Telemaco Liberato

II - Representante do CODETRAN

Titular: Ewerson Luis Gama

Suplente: Rosangela Ferreira da Rocha Julio

III - Representante da Procuradoria-Geral do Município

Titular: Camila da Silva Lima

Suplente: Felipe Bittencourt Wolfram

IV - Representante de Entidade Representativa da Sociedade Ligada à Área de Trânsito

Titular: Gabriel João de Borba

Suplente: Daisy machado Tech

V - Representante Indicado pelo Prefeito

Titular: Marco Lucio Sasso

Suplente: Mauricio de Souza

Art. 2º A presidência da 2ª JARI será exercida pelo membro Denisio Dolálio Baixo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de maio de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal Em Exercício

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 13.618, DE 15 DE MAIO DE 2025.

DISPÓE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DO INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL.

O Prefeito de Itajaí Em Exercício, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso I, § 1º, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 158810/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 3.243.000,00 (três milhões, duzentos e quarenta e três mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, para regularização da fonte de recurso, conforme o Tribunal de Contas do Estado:

Órgão: 66000 – Instituto Itajaí Sustentável - INIS
Unidade orçamentária: 66066 – Instituto Itajaí Sustentável - INIS
Funcional-programática: 4.122.8
Ação: 2.145 – Apoio Administrativo ao Instituto Itajaí Sustentável
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/759
Fonte: 206662 – Destinação: 1.799.7000
Valor: R\$ 1.400.000,00

Órgão: 66000 – Instituto Itajaí Sustentável - INIS
Unidade orçamentária: 66066 – Instituto Itajaí Sustentável - INIS
Funcional-programática: 4.122.8
Ação: 2.145 – Apoio Administrativo ao Instituto Itajaí Sustentável
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.91.00.00/760
Fonte: 206662 – Destinação: 1.799.7000
Valor: R\$ 100.000,00

Órgão: 66000 – Instituto Itajaí Sustentável - INIS
Unidade orçamentária: 66066 – Instituto Itajaí Sustentável - INIS
Funcional-programática: 4.122.8
Ação: 2.145 – Apoio Administrativo ao Instituto Itajaí Sustentável
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/761
Fonte: 206662 – Destinação: 1.799.7000
Valor: R\$ 55.000,00

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Órgão: 66000 – Instituto Itajaí Sustentável - INIS
Unidade orçamentária: 66066 – Instituto Itajaí Sustentável - INIS
Funcional-programática: 4.122.8
Ação: 2.318 – Implementação das Ações do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itajaí – PLAMSAN
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/762
Fonte: 206662 – Destinação: 1.799.7000
Valor: R\$ 30.000,00

Órgão: 66000 – Instituto Itajaí Sustentável - INIS
Unidade orçamentária: 66066 – Instituto Itajaí Sustentável - INIS
Funcional-programática: 18.542.8
Ação: 2.146 – Apoio à Promoção de Ações Preventivas aos Maus Tratos dos Animais
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/763
Fonte: 206662 – Destinação: 1.799.7000
Valor: R\$ 505.000,00

Órgão: 66000 – Instituto Itajaí Sustentável - INIS
Unidade orçamentária: 66066 – Instituto Itajaí Sustentável - INIS
Funcional-programática: 18.542.8
Ação: 2.146 – Apoio à Promoção de Ações Preventivas aos Maus Tratos dos Animais
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/764
Fonte: 206662 – Destinação: 1.799.7000
Valor: R\$ 10.000,00

Órgão: 66000 – Instituto Itajaí Sustentável - INIS
Unidade orçamentária: 66066 – Instituto Itajaí Sustentável - INIS
Funcional-programática: 18.542.8
Ação: 2.147 – Agenda 21
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/765
Fonte: 206662 – Destinação: 1.799.7000
Valor: R\$ 1.000,00

Órgão: 66000 – Instituto Itajaí Sustentável - INIS
Unidade orçamentária: 66066 – Instituto Itajaí Sustentável - INIS
Funcional-programática: 18.542.8
Ação: 2.149 – Educação Ambiental

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/767
Fonte: 206662 – Destinação: 1.799.7000
Valor: R\$ 820.000,00

Órgão: 66000 – Instituto Itajaí Sustentável - INIS
Unidade orçamentária: 66066 – Instituto Itajaí Sustentável - INIS
Funcional-programática: 18.542.8
Ação: 2.149 – Educação Ambiental
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/768
Fonte: 206662 – Destinação: 1.799.7000
Valor: R\$ 200.000,00

Órgão: 66000 – Instituto Itajaí Sustentável - INIS
Unidade orçamentária: 66066 – Instituto Itajaí Sustentável - INIS
Funcional-programática: 18.542.8
Ação: 2.243 – Projetos Ambientais
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/769
Fonte: 206662 – Destinação: 1.799.7000
Valor: R\$ 116.000,00

Órgão: 66000 – Instituto Itajaí Sustentável - INIS
Unidade orçamentária: 66066 – Instituto Itajaí Sustentável - INIS
Funcional-programática: 18.542.8
Ação: 2.243 – Projetos Ambientais
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/770
Fonte: 206662 – Destinação: 1.799.7000
Valor: R\$ 5.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 3.243.000,00 (três milhões, duzentos e quarenta e três mil reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de maio de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal Em Exercício

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS

Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053

FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 13.619, DE 16 DE MAIO DE 2025.

DISPÓE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí Em Exercício, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 155241/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, para suprir despesas com compensação financeira previdenciária entre regimes de previdência:

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí – IPI
Unidade orçamentária: 28030 – Fundo Financeiro RPPS
Funcional-programática: 9.272.1
Ação: 2.195 – Compensação Previdenciária – Fundo Financeiro RPPS
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00/393
Fonte: 1005 – Destinação: 1.801.7000
Valor: R\$ 100.000,00

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí – IPI
Unidade orçamentária: 28031 – Fundo Previdenciário RPPS
Funcional-programática: 9.272.1
Ação: 2.319 – Compensação Previdenciária – Fundo Previdenciário RPPS
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00/526
Fonte: 1006 – Destinação: 1.800.7000
Valor: R\$ 50.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação das dotações abaixo descritas:

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí – IPI
Unidade orçamentária: 28030 – Fundo Financeiro RPPS
Funcional-programática: 9.272.1
Ação: 2.195 – Compensação Previdenciária – Fundo Financeiro RPPS
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/391

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Fonte: 1005 – Destinação: 1.801.7000
Valor: R\$ 100.000,00

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí – IPI
Unidade orçamentária: 28031 – Fundo Previdenciário RPPS
Funcional-programática: 9.272.1
Ação: 2.319 – Compensação Previdenciária – Fundo Previdenciário RPPS
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/527
Fonte: 1006 – Destinação: 1.800.7000
Valor: R\$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 16 de maio de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal Em Exercício



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.621, DE 16 DE MAIO DE 2025.

**SUBSTITUI MEMBRO DO COMITÊ TÉCNICO DO
REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR -
RPC DE ITAJAÍ.**

O Prefeito de Itajaí Em Exercício, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como na Lei Complementar nº 378, de 27 de agosto de 2021, em especial seu art. 21, e no Decreto nº 12.904, de 14 de abril de 2023, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 12931/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para compor o Comitê Técnico do Regime de Previdência Complementar – RPC de Itajaí, em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 12.849, de 07 de fevereiro de 2023, com alteração posterior, o seguinte membro:

Rodolfo Botteri Surjus, substituindo Marcelo Foes Scherer

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 16 de maio de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal Em Exercício

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.620, DE 16 DE MAIO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA
LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE
2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.**

O Prefeito de Itajaí Em Exercício, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso IV, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 157040/2025-e,

DECRETA: RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, visando atender despesas da Secretaria Municipal da Fazenda:

Órgão: 5000 – Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade orçamentária: 5005 – Secretaria Municipal da Fazenda
Funcional-programática: 4.123.1
Ação: 2.16 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal da Fazenda
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/779
Fonte: 20001 – Destinação: 2.500.7000
Valor: R\$ 300.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 16 de maio de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal Em Exercício

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal Em Exercício

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS

Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR N° 478, DE 15 DE MAIO DE 2025

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N° 337, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ EM EXERCÍCIO. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XII ao art. 36 da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

*"Art. 36. (...)
(...) XII - coordenar as parcerias que envolvam o Município e a sociedade civil organizada."*

Art. 2º O art. 180, o *caput* do art. 191-A, este acrescido da Subseção II - Da Diretoria Executiva de Promoção da Cidadania e o *caput* do art. 191-B, todos da Lei Complementar nº 337, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 180. Integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania a Diretoria Executiva da Assistência Social e a Diretoria Executiva de Promoção da Cidadania.
(...)*

Subseção II

Da Diretoria Executiva de Promoção da Cidadania

Art. 191-A. À Diretoria Executiva de Promoção da Cidadania compete:

*(...) Art. 191-B. Integram a estrutura organizacional da Diretoria Executiva de Promoção da Cidadania:
(...)*

III – Diretoria de Cidadania e Participação Social."

Art. 3º Fica acrescido o Art. 191-F na Lei Complementar nº 337, de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 191-F À Diretoria de Cidadania e Participação Social compete:

I – coordenar e executar políticas públicas voltadas à promoção da cidadania, inclusão social e fortalecimento dos direitos fundamentais da população;

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

II – atuar como elo institucional entre o Poder Público e entidades da sociedade civil organizada, conselhos municipais, associações de bairro, lideranças comunitárias e movimentos sociais;

III – desenvolver e implementar projetos e programas voltados à inclusão de grupos em situação de vulnerabilidade social, assegurando igualdade de acesso a serviços, direitos e oportunidades;

IV – elaborar relatórios, pareceres e documentos estratégicos, subsidiando decisões administrativas e políticas na área de cidadania e participação social;

V – propor ações educativas e de conscientização social, em parceria com escolas, organizações e setores públicos, voltadas à formação cidadã e ao exercício da democracia participativa;

VI – acompanhar indicadores sociais e propor ações de melhoria contínua no atendimento às demandas sociais identificadas junto à população;

VII – zelar pela efetividade das ações públicas com base nos princípios da transparência, ética, inclusão e eficiência administrativa. "

Art. 4º Em toda a legislação municipal vigente, onde se lê a nomenclatura "Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania" bem como "Secretaria Municipal de Assistência Social", leia-se "Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania".

Art. 5º Os cargos que compõem a estrutura e estão vinculados à Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, passam a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias pertencentes à Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e os seus contratos administrativos em vigor na data de vigência da presente Lei Complementar passam a integrar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 6º Os cargos que compõem a estrutura e estão vinculados à Diretoria Executiva de Planejamento e Orçamento passam a integrar a estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º O QUADRO 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO do ANEXO I – DO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO POR ÓRGÃO E NÍVEL REMUNERATÓRIO, da Lei Complementar nº 337, de 2018, passa a ter a seguinte composição:

QUADRO 07
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

NOME DO CARGO	QUANTIDADE	DGA
Secretário Municipal de Governo	01	Subsídio
Diretor Executivo de Licitações e Contratos	01	DGA 01
Diretor Executivo de Planejamento Estratégico	01	DGA 01

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

do Município de Itajaí	QUANTIDADE	DGA
Assessor Executivo	01	DGA 07
Gerente de Parcerias	01	DGA 03
Gerente de Captação de Recursos e Prestação de Contas	01	DGA 03
Gerente de Controle de Contratos	01	DGA 03
Gerente de Relações Públicas	01	DGA 03
Gerente de Gestão e Desenvolvimento Sustentável	01	DGA 03
Gerente de Banco de Projetos	01	DGA 03
Gerente de Licitações	01	DGA 03
Gerente de Contratos	01	DGA 03
Assessor III	03	DGA 10
Total	15	

Art. 8º O QUADRO 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA do ANEXO I – DO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO POR ÓRGÃO E NÍVEL REMUNERATÓRIO, da Lei Complementar nº 337, de 2018, passa a ter a seguinte composição:

QUADRO 09
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOME DO CARGO	QUANTIDADE	DGA
Secretário Municipal da Fazenda	01	Subsídio
Diretor Executivo de Atendimento	01	DGA 01
Diretor Executivo da Fazenda	01	DGA 01
Diretor Executivo de Contabilidade	01	DGA 01
Diretor Executivo de Planejamento e Orçamento	01	DGA 01
Diretor de Planejamento	01	DGA 02
Diretor de Orçamento	01	DGA 02
Assessor Executivo	02	DGA 07
Diretor de Atendimento ao Cidadão	01	DGA 02

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

NOME DO CARGO	QUANTIDADE	DGA
Diretor do Espaço Empreendedor	01	DGA 02
Diretor de Gestão de Receitas	01	DGA 02
Diretor de Cadastro Fiscal	01	DGA 02
Diretor de Execução Orçamentária	01	DGA 02
Diretor de Gestão Financeira	01	DGA 02
Assessor I	09	DGA 08
Assessor II	02	DGA 09
Total	26	

Art. 9º O QUADRO 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA do ANEXO I – DO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO POR ÓRGÃO E NÍVEL REMUNERATÓRIO, da Lei Complementar nº 337, de 2018, passa a ter a seguinte composição:

QUADRO 16
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

NOME DO CARGO	QUANTIDADE	DGA
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania	01	Subsídio
Diretor Executivo de Assistência Social	01	DGA 01
Diretor Executivo de Promoção da Cidadania	01	DGA 01
Assessor Executivo	02	DGA 07
Diretor de Proteção Social Especial	01	DGA 02
Diretor de Proteção Social Básica	01	DGA 02
Diretor Administrativo e Financeiro	01	DGA 02
Diretor de Relações Temáticas	01	DGA 02
Diretor de Cidadania e Participação Social	01	DGA 02
Assessor Jurídico	01	DGA 07
Gerente de Unidade	09	DGA 04

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

I		
Gerente de Unidade	18	DGA 05
II		
Assessor I	02	DGA 08
Assessor II	06	DGA 09
Total	46	

Art. 10. O QUADRO 23 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ - FCI do ANEXO I – DO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO POR ÓRGÃO E NÍVEL REMUNERATÓRIO, da Lei Complementar nº 337, de 2018, passa a ter a seguinte composição:

QUADRO 23
FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ – FCI

NOME DO CARGO	QUANTIDADE	DGA
Diretor Executivo da FCI	01	DGA 01
Diretor do Conservatório de Música Popular	01	DGA 02
Diretor do Teatro Municipal	01	DGA 02
Diretor da Casa de Cultura Dide Brandão	01	DGA 02
Diretor de Programas de Arte	01	DGA 02
Assessor I	01	DGA 08
Assessor II	04	DGA 09
Total	10	

Art. 11. O QUADRO 28 - QUADRO RESUMO POR NÚMERO DE CARGOS EM COMISSÃO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA do ANEXO I – DO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO POR ÓRGÃO E NÍVEL REMUNERATÓRIO, da Lei Complementar nº 337, de 2018, passa a ter a seguinte composição:

QUADRO 28
QUADRO RESUMO POR NÚMERO DE CARGOS EM COMISSÃO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO	QTDade
Gabinete do Prefeito	17
Coordenadoria Municipal de Proteção	04

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.055
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL	09
Fundação Genésio Miranda Lins - FGML	05
Instituto Itajaí Sustentável - INIS	12
Total	43

Art. 13. O QUADRO 30 - QUADRO RESUMO POR NÚMERO DE CARGOS EM COMISSÃO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA do ANEXO I – DO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO POR ÓRGÃO E NÍVEL REMUNERATÓRIO, da Lei Complementar nº 337, de 2018, passa a ter a seguinte composição:

QUADRO 30
QUADRO RESUMO POR NÚMERO DE CARGOS EM COMISSÃO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

ÓRGÃOS E ENTIDADES	QTDade
Administração Direta	611
Administração Indireta	43
Total	654

Art. 14. O QUADRO 01 – VALOR E QUANTIDADE DE CARGOS EM COMISSÃO do ANEXO II - DO VALOR E QUANTIDADE DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, GERÊNCIA E ASSESSORAMENTO (DGA) PREVISTOS NESTA LEI, da Lei Complementar nº 337, de 2018, passa a ter a seguinte composição:

ANEXO II – DO VALOR E QUANTIDADE DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, GERÊNCIA E ASSESSORAMENTO (DGA) PREVISTO NESTA LEI

QUADRO 01
VALOR E QUANTIDADE DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS DE	NOME DO CARGO EM COMISSÃO	NÍVEL	QTDade
Agentes Políticos	Secretário Municipal	Subsídio	14
	Chefe de Gabinete		2
	Procurador-Geral		1
	Secretário Executivo		1
	Superintendente		1
	Diretor-Presidente		1
Assessores	Diretor Executivo	DGA 01	28

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.055
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

e Defesa Civil	
Centro de Atendimento ao Cidadão	05
Gabinete do Vice-Prefeito	05
Procuradoria-Geral do Município	08
Controladoria-Geral do Município	05
Secretaria Municipal do Governo	15
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas	27
Secretaria Municipal da Fazenda	26
Secretaria Municipal de Saúde	91
Secretaria Municipal de Educação	224
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	28
Secretaria Municipal de Comunicação	10
Secretaria Municipal de Tecnologia	07
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	46
Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico	11
Secretaria Municipal de Segurança Pública	22
Secretaria Municipal de Obras	31
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos	09
Secretaria Municipal da Agricultura e Expansão Urbana	20
Total	611

Art. 12. O QUADRO 29 – QUADRO RESUMO POR NÚMERO DE CARGOS EM COMISSÃO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA do ANEXO I – DO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO POR ÓRGÃO E NÍVEL REMUNERATÓRIO, da Lei Complementar nº 337, de 2018, passa a ter a seguinte composição:

QUADRO 29
QUADRO RESUMO POR NÚMERO DE CARGOS EM COMISSÃO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ÓRGÃO E ENTIDADES	QTDade
Superintendência Administrativa das Fundações	07
Fundação Cultural de Itajaí - FCI	10

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.055
FONE: (47) 3341-6000

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Direção (D)	Coordenadores (Defesa Civil, Trânsito e Guarda Municipal)		3	
Gerência (G)	Diretor	DGA 02	79	
	Gerente	DGA 03	77	
	Gerente de Unidade I	DGA 04	60	
	Gerente de Unidade II	DGA 05	18	
	Assessor Especial	DGA 06	4	
	Assessor Executivo	DGA 07	17	
Assessoramento (A)	Assessor Jurídico		3	
	Assessor I	DGA 08	81	
	Assessor II	DGA 09	62	
	Assessor III	DGA 10	8	
	Secretário Unidade de Ensino Fundamental - 40H		65	
	Secretário Unidade de Ensino Infantil		115	
	Secretário CEMESP I	DGA 11	2	
	Secretário CEDIN	DGA 12	7	
	Secretário da Banda		1	

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.055
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

	Secretário de Unidade de Ensino Fundamental - 20H	DGA 13	4	
	TOTAL		654	

Art. 15. A Lei Complementar nº 476, de 29 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 10. (...)

§ 1º As dotações orçamentárias pertencentes à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – FEAPI e os seus contratos administrativos em vigor na data de vigência da presente Lei Complementar passam a integrar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º Ficam extintos todos os cargos comissionados vinculados à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – FEAPI."

Art. 16. O § 3º, do art. 47, da Lei Complementar nº 441, de 06 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. (...)

(...)

§ 3º O Conselho Tutelar é vinculado à organização administrativa do Município de Itajaí na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em cujo orçamento anual deverá constar os recursos necessários a seu continuo funcionamento, inclusive subsídios e demais vantagens devidas a seus membros."

Art. 17. Ficam revogados o inciso VII do art. 76-A e o inciso IV do art. 182, todos da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 18. O QUADRO 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA do ANEXO I – DO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO POR ÓRGÃO E NÍVEL REMUNERATÓRIO, da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, fica integralmente revogado.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 19. Ficam revogadas as funções gratificadas vinculadas à Fundação de Educação Profissional e Administração Pública – FEAPI, previstas no Anexo I da Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2025, enquanto que a Lei Complementar nº 476, de 29 de janeiro de 2025, passa a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Prefeitura de Itajaí, 15 de maio de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal Em Exercício

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI Nº 7.765, DE 14 DE MAIO DE 2025.

ALTERA A NOMENCLATURA DA EMPRESA PÚBLICA ITAJAÍ PARTICIPAÇÕES PARA "INVEST ITAJAÍ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ em exercício. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A empresa pública "Itajaí Participações", cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.158, de 29 de junho de 2012, passa a denominar-se "INVEST ITAJAÍ".

Art. 2º Em todo ordenamento Municipal onde se fizer referência a "Itajaí Participações", deve-se compreender "Invest Itajaí".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 14 de maio de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal em Exercício

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI Nº 7.766, DE 15 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO CONCEDER APORTE DE CAPITAL EM FAVOR DA EMPRESA ITAJAÍ PARTICIPAÇÕES S/A.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ EM EXERCÍCIO. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo conceder aporte de capital, no corrente ano de 2025, em favor da empresa Itajaí Participações S/A.

Art. 2º O valor do aporte de capital a ser transferido para a referida empresa é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo único. O aporte poderá se dar mensalmente, bimestralmente ou trimestralmente, até o limite do *caput*, com quitação integral até o décimo segundo mês após a aprovação desta autorização.

Art. 3º O aporte de capital autorizado destinar-se-á à cobertura dos déficits de manutenção e à execução do plano de negócios, além de, parcialmente, a estratégia de longo prazo aprovados pelo Conselho de Administração da empresa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de maio de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal Em Exercício

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



ATOS DA SEDUH



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

SAMARA DE OLIVEIRA

LOCAL DA INFRAÇÃO

RUA BRUNO VICENTE DA LUZ, AO NORTE DO NUMERO 3215

(AUTONITULADO NÚMERO 3310)

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE.

IMÓVEL COM ÁREA CONSTRUÍDA DESATUALIZADA NO CADASTRO IMOBILIÁRIO DA PREFEITURA.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

APRESENTAR/OBTER ALVARÁ DE HABITE-SE.

SENGO O CASO, REGULARIZAR PROJETOS/LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO, REFERENTE ÀS ÁREAS DE AMPLIAÇÃO.

ALTERAR A ÁREA CONSTRUÍDA DO IMÓVEL JUNTO AO CADASTRO IMOBILIÁRIO DA PREFEITURA - EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, A ÁREA REFERENTE À EDIFICAÇÃO EXISTENTE SERÁ RETIFICADA DE OFÍCIO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são responsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 33. O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

I - regularização cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação do projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra; VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Art. 43 - § 4º Após a conclusão de qualquer obra licenciada nos termos do caput, será obrigatória a instauração do respectivo processo de habite-se pelo proprietário ou possuidor do imóvel.

Art. 48 - Considera-se concluída, para fins de expedição de habite-se, a obra ou edificação em condição de habitabilidade e com instalações hidrossanitárias em funcionamento.

Art. 49 - Toda edificação, seja qual for seu uso, deverá obter alvará de habite-se antes de sua ocupação.

§ 1º Será considerada regular, nos termos desta Lei Complementar, a edificação que possuir habite-se compatível com a área construída existente e com seu uso, independentemente da data de conclusão da obra.

§ 2º O proprietário ou possuidor do imóvel deverá instaurar processo de habite-se junto à Municipalidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão da obra, ainda que a edificação não esteja ocupada.

§ 3º O alvará de habite-se será expedido após a apresentação dos documentos necessários e o deferimento da vistoria.

Art. 121 - É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

Art. 134 - Para as infrações previstas nesta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:

IX - ocupar edificação sem o respectivo alvará habite-se ou não atender às notificações de habite-se - 20 (vinte) UFM;

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM ____/____ POR:

ENVIADO POR AR Y003188305BR

Documento assinado digitalmente
AFONSO CARLOS SILVA BARROSO
Data: 09/05/2025 15:16:31 0000
Verifique em <https://validar.itajai.gov.br>

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

Nome: _____

CPF: _____

OBSERVAÇÕES: _____

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

SAMARA DE OLIVEIRA

LOCAL DA INFRAÇÃO

RUA BRUNO VICENTE DA LUZ, AO NORTE DO NUMERO 3215

(AUTONITULADO NÚMERO 3310)

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO.

OBRIGAÇÕES

FICA A SUPRA IDENTIFICADA CONSTRUÇÃO, A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA, **EMBARGADA**. O DESRESPEITO A ESTE AUTO DE EMBARGO CULMINARÁ EM MULTAS (CONFORME ART. 129 E 134 DA LEI Nº 467/2024) E OUTRAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

Art. 127. O embargo poderá ser aplicado em qualquer etapa da execução de obra e será cabível nos seguintes casos:

I - obra sem a devida licença;

II - obra em desacordo com o projeto aprovado, com os termos do licenciamento e com os parâmetros urbanísticos vigentes;

III - não for atendida notificação de regularização;

IV - riscos ou danos ao meio ambiente, à saúde pública, ao patrimônio histórico, cultural e arqueológico e à estabilidade e segurança da obra, devidamente atestados pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O embargo poderá ser realizado independentemente de prévia notificação.

Art. 128. O embargo de obra ou edificação consiste em:

I - ordem administrativa de paralisação das atividades construtivas irregulares;

II - impedimento de continuação de obras, no caso de obras paralisadas.

Art. 129. O descumprimento do embargo torna o infrator inciso em muitas cumulativas, calculadas em dobro sobre a multa originária, sempre que constatada:

I - a continuação ou reinício das atividades construtivas ou dos serviços;

II - a modificação da obra ou edificação em relação às condições verificadas no momento da lavratura do auto de embargo.

Art. 130. O embargo só será levantado quando forem eliminadas ou sonadas as causas que o determinaram.

§ 1º A mera apresentação de defesa não suspende o embargo.

§ 2º Durante o embargo será permitida somente a execução de serviços indispensáveis à segurança do local, mediante autorização expressa do Município.

Art. 131. O órgão competente poderá fixar placa indicativa de embargo em obra ou edificação irregular.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM ____/____ POR:

ENVIADO POR AR Y003188305BR

Documento assinado digitalmente
AFONSO CARLOS SILVA BARROSO
Data: 09/05/2025 15:16:31 0000
Verifique em <https://validar.itajai.gov.br>

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

Nome: _____

CPF: _____

OBSERVAÇÕES: _____

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

NOTIFICAÇÃO

AB 10 0184/25

DATA: 07/05/2025

HORA: 18:11

CPF/CNPJ
007.XXX.XXX-52
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
INEXISTENTE



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO

AB 10 0185/25

DATA: 07/05/2025

HORA: 18:13

INTIMADO

SAMARA DE OLIVEIRA

LOCAL DA INFRAÇÃO

RUA BRUNO VICENTE DA LUZ, AO NORTE DO NUMERO 3215
(AUTONITULADO NÚMERO 3310)

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

A NUMERAÇÃO PREDIAL ESTÁ DIVERGENTE DAQUELA DEFINIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI.
(NÃO HÁ CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL)

FICA A SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL PROVIDENCIANDO A ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL OU FAZENDO A DEVIDA ALTERAÇÃO DA NUMERAÇÃO PREDIAL NA FACHADA DO IMÓVEL.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

8 (OITO) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 7º A denominação dos logradouros públicos e a numeração dos prédios serão fornecidos pelo Município.

Lei 2734/1992 - Art. 79 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta a multa correspondente, além da responsabilização civil ou criminal do infrator, se for o caso.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação.

RECEBIDO EM ____/____/____

ENVIADO POR AR Y003188305BR

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

govbr
AFONSO CARLOS SILVA BARROSO
Data: 09/05/2025 15:16:31 0000
Verifique em <https://validar.itajai.gov.br>

NOTIFICAÇÃO
AB 10 0186/25

DATA: 08/05/2025

HORA: 13:56

CPF/CNPJ

007.XXX.XXX-52

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

INEXISTENTE

NOTIFICADOS(AS)

SAMARA DE OLIVEIRA

LOCAL DA INFRAÇÃO

RUA BRUNO VICENTE DA LUZ, AO NORTE DO NUMERO 3215
(AUTONITULADO NÚMERO 3310)

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

OBTER/APRESENTAR PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.

FIXAR PLACA NA OBRA CONFORME ART. 82 DA LEI Nº 467/2024.

A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são responsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 33. O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

I - regularização cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação do projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra; VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Art. 81 - A execução de obras ou serviços correlatos só poderá ser iniciada após a devida expedição de licença pelo Município, atendidos os preceitos desta Lei Complementar e das normas aplicáveis.

Parágrafo único. Toda obra ou edificação poderá ser vistoriada pelo Município, a qualquer tempo, devendo o responsável garantir o livre acesso da fiscalização ao local.

Art. 82 - No local da obra e até sua conclusão, deverá haver, em posição visível, uma placa indicando, obrigatoriamente:

I - o número da respectiva licença, com indicação de QR CODE ou outro código utilizado pela Administração Pública;

II - o endereço da obra;

III - a identificação profissional dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução da obra ou serviços.

Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM ____/____ POR:

ENVIADO POR AR Y003188305BR

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

govbr
AFONSO CARLOS SILVA BARROSO
Data: 09/05/2025 15:16:31 0000
Verifique em <https://validar.itajai.gov.br>

AFONSO CARLOS SILVA BARROSO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2631701



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTUADO
UTILICAR VEÍCULOS LTDA. M.E.

LOCAL DA INFRAÇÃO

IRINEU BORNHAUSEN, N485 - SAO JOAO

DESCRÍCÃO DA INFRAÇÃO

DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO Nº BLJ 0028-2025

IMÓVEL EM ESTADO DE ABANDONO APRESENTANDO RISCO À SEGURANÇA DOS MUNÍCIPES

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 10 (DEZ) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) A PARTIR DE 10 (DEZ) DIAS DA PUBLICAÇÃO DESTE - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDificações: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 20 - Os proprietários ou possuidores são responsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 121 - É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 124 - auto de infração, indicar, dentre outros aspectos, a descrição sucinta da infração e a multa aplicada. Parágrafo único. O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da autuação, para apresentar defesa.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 134 - Para as infrações previstas nesta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:

XV - decretar de atender as demais notificações expedidas pelas autoridades fiscais, atinentes a multas não previstas neste artigo ou em legislação específica - 10 (dez) UFM.

Parágrafo único. Sobre as multas previstas nos incisos VI, VII, IX, e X deste artigo incidem os seguintes fatores de multiplicação (MULTA FINAL = FATOR DE MULTIPLICAÇÃO X MULTA BASE):

I - 1 (um) - obras, serviços ou edificações com área estimada até 100m² (cem metros quadrados);

II - 2 (dois) - obras, serviços ou edificações com área estimada entre 101m² e 750m² (cento e um e setecentos e cinquenta metros quadrados);

III - 5 (cinco) - obras, serviços ou edificações com área estimada entre 751m² e 10.000m² (setecentos e cinquenta e um e dez mil metros quadrados);

IV - 10 (dez) - obras, serviços ou edificações com área estimada superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados).

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

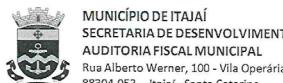
Enviada por AR Y0039340985BR

Publicação em edital

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)


BENONI LÖNGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTUADO

ZPORT ITAJAI OPERAÇÕES PORTUARIAS LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

FELIPE REISER, N439 - SAO JOAO

DESCRÍCÃO DA INFRAÇÃO

EMPREENDIMENTO OU PESSOA JURÍDICA COM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR PERANTE O MUNICÍPIO.
DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO BLJ 0580/2024

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 20 (Vinte) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) A PARTIR DE 10 (DEZ) DIAS DO RECEBIMENTO DESTE - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto Nº 13.248, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Art. 20. Todas as empresas ou pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Itajaí, independentemente da classificação de grau de risco e da eventual dispensa de licenciamento, são obrigadas a realizar a inscrição municipal e a cumprir as obrigações tributárias aplicáveis. [...]

Art. 22. É dever do contribuinte solicitar a alteração cadastral sempre que verificada informação divergente na CCM ou modificação superveniente no que tange ao funcionamento, à organização, à área ocupada e à localização da empresa ou pessoa jurídica cadastrada, especialmente quando tais alterações forem automaticamente processadas pelo sistema de integração. [...]

Art. 26. A inscrição no CCM poderá ser enquadrada como suspensa quando: I - o contribuinte não puder ser encontrado no endereço constante no CCM pela autoridade fiscal; [...] III - possuir qualquer inconsistência cadastral; [...] V - tiver sua suspensão determinada por autoridade fiscal, após o não atendimento à notificação ou intimação realizada pelo Município; [...]

Art. 41. A inscrição municipal, nos termos deste Decreto, poderá ser cassada, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, quando esgotadas as tentativas de regularização do empreendimento ou do estabelecimento, nas seguintes casas: I - quando o empreendimento ou estabelecimento estiver violando as normas públicas aplicáveis, mediante prévia recomendação do órgão público fiscalizador competente; II - quando os termos da inscrição forem incompatíveis com as atividades desenvolvidas pela empresa ou verificadas no estabelecimento; III - quando a inscrição for concedida em manifesto desacordo com parâmetros urbanísticos aplicáveis.

Art. 42. O olárv de localização e funcionamento é documento obrigatório para todos os empreendimentos ou pessoas jurídicas que exercem, no Município, atividades de qualquer natureza, com ou sem fins lucrativos, de caráter temporário ou permanente, com ou sem estabelecimento fixo, salvo disposto legal em contrário. [...]

§ 1º Para fins de aplicação deste Decreto, considera-se irregular o empreendimento ou pessoa jurídica em funcionários sem a devida inscrição municipal ou licença, quando for o caso; com divergência cadastral; ou com divergência na licença para localização e funcionamento, quando for o caso.

Art. 58. Será considerado infrator qualquer inobservância ao disposto neste Decreto, ficando o infrator sujeito, de forma cumulativa, às multas previstas no Código Tributário do Município e às demais penalidades previstas na legislação aplicável.

Lei Complementar Nº 469/2024 - Art. 23. Será considerada infrachação qualquer inobservância ao disposto neste Lei Complementar e nos demais normas correlatas, quando o infrator sujeito às seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente ou não:

I - multa pelo descumprimento de interdição de estabelecimento - 50 (cinquenta) UFM;

II - suspensão cadastral;

IV - cassação de licença;

V - interdição total ou parcial de estabelecimento.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

Enviada por email: financeiro@zport.com.br

Publicação em edital

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)


BENONI LÖNGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

INFRAÇÃO

BLJ 0160/2025

DATA: 16/05/2025

HORA: 14:06

CPF/CNPJ

6X2.5XKX69-0X

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

212.013.01.0192.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJÁI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO

BLJ 0176/2025

DATA: 19/05/2025

HORA: 16:48

CPF/CNPJ

449.136.649-72

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

202.091.06.0441.0001.000

AUTUADO

SANTOLINO DE OLIVEIRA

LOCAL DA INFRAÇÃO

VICENTE MEIRINHO, N448 - SAO JOAO

DESCRÍCÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL EM ESTADO DE ABANDONO, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA VICENTE MEIRINHO, N448 - SAO JOAO

DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO BLJ 0128/2025

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 07 (SETE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) A PARTIR DE 10 (DEZ) DIAS DA PUBLICAÇÃO DESTE - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e manter-o em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Considerado, o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a quem o imóvel ficará considerado abandonado.

§ 1º Considera-se abandonado o imóvel que permanecer inutilizado por mais de 30 (trinta) dias.

§ 2º Considera-se em ruínas ou em estado de abandono a obra com estruturas em ruínas ou em estado de deterioração ou que apresente qualquer risco à estabilidade, à segurança e à saúde pública.

Decreto 13.426/2024 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2025 fica atualizado para R\$ 241,30 (duzentos e quinze reais, trinta e quatro centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2025, a todo a legislação municipal expressa em UFM.

Publicação em edital

Proprietário sem atualização cadastral

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE


BENONI LÖNGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

ATOS DA SEC. DA FAZENDA

NOTIFICAÇÃO FISCAL N° 68696/2023

Notificado: ROBERTO KIPER ROHLING

CNPJ/CPF: 009.XXX.XXX-19

Notificado: PÂMELA KIPER ROHLING VEIGA

CNPJ/CPF: 074.XXX.XXX-30

Máteria: Revisão de ofício do ITBI - Processo Administrativo

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo de Notificação Fiscal n° 68696/2023, instaurado para revisão do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, e conforme sentença proferida nos autos Nº 5009345-88.2022.8.24.0033/SC, relativo à transmissão do imóvel de matrícula n° 68.696 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí, cujo fato gerador ocorreu em 19/01/2023.

A publicação ocorre por terem resultado inexitosa todas as tentativas de notificação por via postal. Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 22.184,10 (Vinte e dois mil e cento e oitenta e quatro reais e dez centavos) a título de ITBI e acréscimos legais, com fulcro no artigo 156, II, da CF/88, artigos 45, 46, 50, 51, 57, 58, 59 e 60 da LCM n° 20/2002 (CTM) e artigo 3º da LCM n° 308/2017 (ITBI); artigos 244 e 245, da Lei Complementar Municipal nº 20/2002 (CTM) e artigos 1º e 2º do Decreto Municipal 8.090/2006 (Atualização Monetária); artigos 245 e 246, da LCM n° 20/2002 (Juros) e artigo 245, da LCM n° 20/2002 (Multa).

Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí, 19 de maio de 2025.

Carlos Henrique Sabog Volpi

Auditor Fiscal Municipal

Matrícula: 2347501



ATOS DA SEC. DE GOVERNO



AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura de Itajaí - SC, através do seu presidente, informa que a **CREDENCIAMENTO Nº 002/2025** cujo objeto consiste no **Credenciamento, para fins de contratação de pessoas jurídicas públicas ou privadas, preferencialmente sem fins lucrativos, para prestação de serviços de assistência à SAÚDE NA ÁREA AMBULATORIAL ou em REGIME HOSPITAL DIA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, DIAGNÓSTICOS e TERAPIAS MULTIPROFISSIONAIS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, aos pacientes atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí, encaminhados da rede básica ou especializada**, resultou no seguinte:

EMPRESAS HABILITADAS:

SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICA SÃO LUCAS LTDA.

Itajaí, 15 de maio de 2025.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão



AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE 045/2025 Processo SIPE: Nº 119024/2025-e

Objeto: AQUISIÇÃO DE HEADSETS, PARA A POLICIA MILITAR.

Empresa vencedora:

- AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** (44.348.582/0001-77) no valor total de R\$ 1.600,00 (um mil, seiscentos reais).

ITAJAÍ - SC, 16 DE MAIO DE 2025.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

**Extrato: Termo de Colaboração 031/2025/ Fundo de Atendimento a Criança e Adolescente - FMACA
SIPE Nº 75306/2025**

Termo de Colaboração celebrado entre o **Município de Itajaí** através do **Fundo de Atendimento a Criança e Adolescente - FMACA** e a **Organização da Sociedade Civil Associação de Ginástica Rítmica, Futebol e Futsal de Itajaí**.

Objeto: Serviço de prática desportiva na modalidade Futebol, para crianças e adolescentes em risco e vulnerabilidade social, faixa etária de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, residentes e/ou domiciliados em todos os bairros, para 130 (cento e trinta) vagas.

Do Valor: Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 114.170,00 (Cento e quatorze mil, cento e setenta reais).

Vigência: O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será a partir de maio de 2025 a dezembro de 2025.

Data da assinatura: 12 de maio de 2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2025

Processo Sipe nº 128457/2025

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade de Licitação, as pessoas físicas DEODATO JOSÉ DE CAMARGO, ETIENNI REIS DE CAMARGO, RODRIGO REIS DE CAMARGO para Locação do imóvel comercial localizado na área urbana, na Rua Albino Gugelmin, 519. – Barra do Rio, Itajaí/SC, pelo valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), com fundamento artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, 08 de maio de 2025
Assinado e datado digitalmente

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário de Governo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2025

Processo Sipe nº 146749/2025

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade de Licitação, a empresa **LIKE BUSINESS LTDA**, para CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA A EQUIPE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, pelo valor de R\$ 14.110,00 (catorze mil, cento e dez reais), com fundamento artigo 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, maio de 2025
Assinado e datado digitalmente

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário de Governo

RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epígrafada foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
B27 COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES - EIRELI (CNPJ 31.468.493/0001/12)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA 03 ELEVADORES DO PAÇO MUNICIPAL.	R\$ 138.480,00

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo



**RESULTADO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO**

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta das empresas:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IRRIGAÇÃO PARA A SECRETARIA DE OBRAS.		
ADJUDICATÁRIA	LOTE	VALOR TOTAL
KUHRA PRESTADORA DE SERVIÇOS E TERRAPLENAGEM LTDA (CNPJ 17.180.557/0001-54)	01	R\$ 1.093.949,16
WPX LOCAÇÕES S.A (CNPJ 22.212.519/0001-76)	02	R\$ 358.999,80
VALOR TOTAL		R\$ 1.452.948,96

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO**

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
NM INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (CNPJ 24.735.598/0001-25)	AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA ARTICULADA PARA ROÇAGEM E PODA, PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA.	R\$ 51.480,00

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO**

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
CONSTRUTORA NOVA HABITHAT LTDA (CNPJ 02.721.722/0001-60)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM MOTORISTA PARA A SECRETARIA DE OBRAS.	R\$ 1.433.999,28

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO**

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
BREITKOPF FRANCE VEÍCULOS LTDA (CNPJ 31.471.770/0002-27)	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA O CONSELHO TUTELAR.	R\$ 91.990,00

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025
CHAVE TCE:

E4FFF738949064183112EF0B473FC706EBA83CEA
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **09h00min do dia 30 de maio de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, ASSESSORIA, CERIMONIAL, PRODUÇÃO, DECORAÇÃO, CENOGRAFIA E ITENS AFINS, PARA A REALIZAÇÃO DO CASAMENTO COLETIVO E DA ESCOLHA DA MAIS BELA IDOSA E MAIS BELO IDOSO.** A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **09h00min DO DIA 30 DE MAIO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 14 de maio de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

RESULTADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO - DE Nº 043/2025

OBJETO RESUMIDO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM COMUNICAÇÃO E MARKETING COM VISTAS NO DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARCA, IDENTIDADE VISUAL, IDENTIDADE VERBAL E DESIGN GRÁFICO PARA A 36º MAREJADA 2025

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a dispensa de licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta da empresa:

51093 - MONDIGITAL MARKETING & INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA (33.924.947/0001-48)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	26695 - SERVIÇO DE PUBLICIDADE E CRIAÇÃO	SERV	serviço	1	8.000,00	8.000,00
Total						R\$ 8.000,00

Itajaí, 14 de maio de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo



RESULTADO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 042/2025

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada(s) e homologada(s) a(s) proposta(s) da(s) empresa(s):

OBJETO RESUMIDO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PISOS EM CONCRETO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

330 - LCM CONSTRUÇÕES LTDA (01.721.078/0001-68)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	3196 - EXECUÇÃO DE OBRA EXECUÇÃO DE PISOS EM CONCRETO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ-SC	SV	Engenharia	1	1.725.000,00	1.725.000,00
Total						1.725.000,00

Itajaí, 15 de maio de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

Extrato: CONTRATO Nº_078/2025

Nome: Município de Itajaí

Empresa: MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

CNPJ: 05.913.862/0001-29

Quadro Societário: Milton Goetten de Lima Sobrinho ,Jorge Goetten de Lima

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Referência Modalidade: 063/2025

Número do Processo: 109487/2025-e

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NA FESTA DO COLONO.

Data Assinatura: 16/05/2025

Valor: 169.999,33 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos)

Vigência: O contrato terá vigência a partir de sua assinatura com prazo até 31 de julho de 2025 visando a cobertura dos serviços, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Extrato: CONTRATO Nº 076/2025

Nome: Município de Itajaí

Empresa: SIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 08.160.936/0001-91

Quadro Societário: Josiane Rode Goetten de Lima

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Referência Modalidade: 055/2025

Número do Processo: 109479/2025-e

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NA FESTA DO COLONO.

Data Assinatura: 16/05/2025

Valor: 151.037,04 (cento e cinquenta e um mil, trinta e sete reais e quatro centavos)

Vigência: O contrato terá vigência a partir de sua assinatura com prazo até 31 de julho de 2025 visando a cobertura dos serviços, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Extrato: 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 064/2020/FCI

Nome: Fundação Cultural de Itajaí

Empresa: B&M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ: 05.765.061/0001-63

Quadro Societário: Solon Nicolau Benedet

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 260668/2023-e

Objeto: CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS DE SOM E LUZ E SUPERVISOR TÉCNICO DE LOGÍSTICA PARA OS TEATROS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

1. O REAJUSTE dos insumos, através do IPCA;
2. A REAPCTUAÇÃO, com base na CCT 2025, a contar de janeiro/2025, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 16/05/2025

Valor: 35.327,77 (trinta e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 065/2025

Nome: Município de Itajaí

Empresa: RODRIGO REIS DE CAMARGO

CPF: 005.893.009-46

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Inexigibilidade

Referência Modalidade: 048/2025

Número do Processo: 128457/2025

Objeto: LOCAÇÃO DO IMÓVEL COMERCIAL LOCALIZADO NA ÁREA URBANA, NA RUA ALBINO GUGELMIN, 519. – BARRA DO RIO, ITAJAÍ/SC.

Data Assinatura: 15/05/2025

Valor: 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Vigência: O prazo de locação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Extrato: CONTRATO Nº 064/2025

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ETIENNI REIS DE CAMARGO

CPF: 020.831.279-00

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Inexigibilidade

Referência Modalidade: 048/2025

Número do Processo: 128457/2025

Objeto: LOCAÇÃO DO IMÓVEL COMERCIAL LOCALIZADO NA ÁREA URBANA, NA RUA ALBINO GUGELMIN, 519. – BARRA DO RIO, ITAJAÍ/SC.

Data Assinatura: 15/05/2025

Valor: 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Vigência: O prazo de locação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 042/2025

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada(s) e homologada(s) a(s) proposta(s) da(s) empresa(s):

OBJETO RESUMIDO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PISOS EM CONCRETO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

330 - LCM CONSTRUÇÕES LTDA (01.721.078/0001-68)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	3196 - EXECUÇÃO DE OBRA EXECUÇÃO DE PISOS EM CONCRETO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ-SC	SV	Engenharia	1	1.725.000,00	1.725.000,00
Total						1.725.000,00

Itajaí, 15 de maio de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo



ATOS DA SEC. DE SAÚDE

EXTRATO: 1º ADITIVO 015/2025
NOTA DE ARRENDAMENTO DE SAÚDE DE ITAJAÍ
CONTRATANTE: PRODUSER SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 17.999.999/0001-XX
FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021
NÚMERO DO PROCESSO: SIPE Nº 117382/2025
DATA DE ASSINATURA: 19/05/2025
DATA DE PUBLICAÇÃO: 01/06/2025
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRA/MERENDEIRA PARA O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ADULTO, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS.
VALOR TOTAL: R\$ 45.726,21 (quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos).

Quadro societário:

- LUIZ CARLOS RIBEIRO
- CARLOS GOMES ADAO

ATOS DO SEMASA



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaiteajai.com.br

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2025
Processo Administrativo N° 2025-DTI-096027

REGISTRO NO TCE/SC N° 58A5E6EEC396FF76097B37135C94F9C0CEB50F5D

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de segurança da informação Fortinet NGFW(Firewall/SD-WAN) para proteção de acesso à rede Lan e WAN**, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPE nº 073/2022, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Federal nº 8.538/15, do Decreto Municipal 12.840/2023.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de **segunda a sexta-feira**, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaiteajai.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às **14:00 horas do dia 03 de junho de 2025**, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 16 de maio de 2025

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral

O NOSSO JORNAL!

Transparéncia
e informação.

